ADILSON DONIZETE DA COSTA

Alterações realizadas no documento				
Item alterado	**Cor**	**Observações**	**Data**	**Responsável pela alteração**

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS DIVERSAS (DOD-D) - SERVIÇOS

Atenção: todos os itens são de preenchimento obrigatório

Data:	18/02/21
Número do PROAD aberto	3688/2021
Área Demandante:	Coordenadoria de Contratos
Área Requisitante:	Seção de Terceirizados

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
- Integrante Demandante:	Vera Lucia de Oliveira Ramires			
- Integrante Técnico:	Adilson Donizete da Costa			
- Integrante Administrativo:	**Titular:**	Edvilton Bergamasco Fontes Galante	**Suplente**	Christiano Carneiro Ferreira

Contratação urgente?	☐	Contrato/ata vence nos próximos 4 meses	
	☐	Contratada está com certidão irregular	
	☐	Houve rescisão do contrato	
	☑	Outra justificativa:	A fiscalização encontra-se comprometida tendo em vista o número demasiado reduzido de fiscais para a quantidade de contratações vigentes, sobretudo diante da contemporânea complexificação da atividade fiscalizadora.
CONTRATAÇÃO É URGENTE			

Data para início dos serviços:	Tão logo possível, trabalha-se com a perspectiva, já levando em conta as atuais dificuldades, de que seja contratado no máximo até o início do segundo semestre de 2021. (01/07/2021).

Catálogo (CATMAT/CATSER) (Para prrenchimento deste item, os integrantes administrativos irão auxiliar)	https://siasgnet-consultas.siasgnet.estaleiro.serpro.gov.br/siasgnet-catalogo/#/siasgnet-catalogo/search
760 - Consultoria e assessoria - contábil	

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Detalhamento da necessidade)

1.1 Descrição resumida do Objeto:

O objeto da presente demanda consiste na contratação de empresa especializada em Contabilidade e/ou Administração de Recursos Humanos, em regime de execução indireta e por preço global, para a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.2 Descrição Detalhada do Objeto, devendo conter metodologia do trabalho (rotina, ordem de execução), local e periodicidade dos serviços (dias, horários e frequência, rotina de execução dos serviços, prazo, cronograma), relação entre a quantidade e a demanda de serviço a ser contratado (inclusive critérios de medição utilizados), quantitativo ou metragem a ser atendida com a prestação dos serviços com detalhamento dos equipamentos:

Obs: Para efeito não só deste item, mas de todo o DOD, sempre que houver referência a empresa que se visa contratar para a prestação do serviço a que se pretende com a presente demanda, far-se-á exclusivamente pela denominação “CONTRATADA”. Quando do uso de outros termos como “empresa”, "empresa terceirizada”, “empresas de terceirização”, “empresa com cessão de mão de obra”, etc, estar-se-á nominando as empresas já contratadas pelo TRT para prestação de serviços com cessão de mão de obra e cujos contratos são objetos fiscalizados pelo TRT.

1.2 Descrição detalhada do objeto da contratação:

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em Contabilidade e/ou Administração de Recursos Humanos, em regime de execução indireta e por preço global, para a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, que orientará a respectiva licitação, e serão consideradas partes integrantes do contrato a ser firmado, como se nele estivessem integralmente transcritas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 9.507/2018 e legislação complementar.

O apoio à fiscalização inclui os serviços mensais de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais das empresas com as quais o TRT mantém contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra; e a emissão de relatórios de apoio à fiscalização com os resultados da verificação.

O apoio à fiscalização compreende, também e sempre que necessário, a verificação da documentação de pedidos de liberação de retenções de férias, décimos terceiros salários e multas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, informando o valor a ser disponibilizado pelo TRT às empresas terceirizadas e fornecendo o correspondente relatório de apoio à fiscalização ao TRT.

O apoio à fiscalização compreende, ainda e mensalmente, a elaboração de relatório de contingenciamento a ser confeccionado de acordo com os índices estabelecidos em planilha do Anexo III e contemplando os prestadores de serviços que atuaram no mês de referência. A verificação dos prestadores pode ser realizada através de planilha fornecida pelas empresas de terceirização e/ou com base em sua folha de pagamento.

Os relatórios, a serem produzidos mensalmente, a depender da especificidade, denominar-se-ão "Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF", e serão entregues, necessariamente, nos prazos estabelecidos e nos formatos dispostos nos anexos contratuais específicos.

A CONTRATADA deverá estar ciente e atenta à vigência e eventuais alterações da legislação trabalhista e previdenciária, assim compreendidas, por exemplo, as leis, os decretos, as medidas provisórias, as portarias e os regulamentos ministeriais, as súmulas, as orientações jurisprudenciais, as instruções normativas, os acórdãos e demais normativos aplicáveis, emanados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Órgãos de Controle e, adicionalmente à Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Lei nº 8.666/93. E, ainda, os Acordos Individuais de Trabalho, os Acordos Coletivos de Trabalho e as Convenções Coletivas de Trabalho dos sindicatos representativos dos trabalhadores terceirizados que, em razão de contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra, prestem ou venham a prestar serviços ao TRT.

Os Gestores e/ou os fiscais dos contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra do TRT determinarão às empresas que encaminhem os documentos originais ou cópias à CONTRATADA, incluindo-se comprovantes, recibos, folhas de freqüência/ponto, guias de recolhimentos, notas fiscais, declarações, comprovantes de regularidade, atestados, entre outros documentos que se mostrem necessários à regular fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do TRT. Contudo, cabe à CONTRATADA a responsabilidade de recolher tais documentos, emitindo recibo com a lista de documentos recolhidos.

A CONTRATADA deverá recepcionar os documentos originais ou cópias destes, relativos às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

A CONTRATADA deverá informar ao Gestor do contrato, ou aos fiscais auxiliares, quando não receber os documentos mencionados nos prazos avençados no contrato. Para isso, deverá listar os documentos faltantes e enviar por e-mail ao Gestor ou aos fiscais.

Havendo necessidade e para melhor desempenho de suas atividades, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e as suas expensas, poderá realizar entrevistas com os empregados terceirizados, indagando-os sobre o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte de seus empregadores (empresas terceirizadas contratadas pelo TRT). A entrevista poderá ser feita por meio telefônico, contatando-se o empregado, durante o horário de expediente, seja noturno (no horário de Brasília das 19:00 às 07:00) ou diurno (no horário de Brasília das 07:00 às 17:00), por meio do número telefônico da respectiva unidade do TRT, que poderá ser encontrado no sítio do TRT15, pelo seguinte link: https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas.

No início do contrato, ou quando novos empregados/empregadores forem incluídos pelo Gestor, a CONTRATADA deverá recolher e analisar os originais e/ou cópias dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

III - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

IV - contrato de trabalho;

V - comprovante de entrega de uniformes, EPIs e outros, quando for o caso;

VI - opção por Vale Transporte.

Mensalmente, até o último dia do mês seguinte à prestação dos serviços de terceirização por parte das empresas contratadas pelo TRT, a CONTRATADA deverá recepcionar e analisar os originais ou cópias dos seguintes documentos:

I - GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social);

II - GPS (Guia da Previdência Social);

III - folha de pagamento específica para cada contratação e contracheques/holerites assinados, acompanhados de cópia dos depósitos bancários ou de outros comprovantes de pagamento;

IV - vale alimentação: comprovante de entrega;

V - vale transporte: comprovante de entrega;

VI - cartões de ponto assinados;

VII - outros documentos de comprovação previstos em contrato.

No desligamento de empregados alocados nas contratações de serviços com cessão de mão de obra do TRT, a CONTRATADA deverá recepcionar e analisar os originais ou cópias dos seguintes documentos:

I - folha de pagamento específica e contracheque/holerite assinado, acompanhado de cópia dos depósitos bancários ou de outros comprovantes de pagamento;

II - vale alimentação: comprovante de entrega;

III - vale transporte: comprovante de entrega;

IV - cartões de ponto assinados;

V - notificação de Aviso Prévio;

VI - TRCT (Termo de Rescisão Contratual);

VII - comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

VIII - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): de demissão;

IX - cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) com as anotações de demissão de cada empregado demitido;

X - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;

XI - extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

A CONTRATADA deverá recepcionar e analisar os originais ou cópias dos seguintes documentos de acordo com sua ocorrência ou oportunidade:

I - escala atualizada de férias de cada empresa;

II - aviso de férias antes do respectivo gozo;

III - documentação trabalhista do substituto;

IV - comprovante de pagamento do abono de férias;

V - comprovante de pagamento do 13º salário;

VI - comprovante de entrega de uniformes datado e assinado pelo empregado, de acordo com a periodicidade do contrato.

A CONTRATADA deverá analisar se todas as obrigações trabalhistas estão sendo cumpridas (jornada de trabalho, benefícios, intervalo intrajornada, horas extras, cartão de ponto, etc.).

A CONTRATADA deverá realizar mensalmente a conferência da GFIP para verificar se foram recolhidos / compensados os valores declarados de Previdência Social e FGTS e se todos os empregados contratados constam na declaração.

A CONTRATADA deverá elaborar uma planilha identificando quais empregados são titulares e quais são substitutos, indicando a data da contratação pela empresa e a data de início da atividade no TRT.

A CONTRATADA deverá analisar se a convenção coletiva, o acordo coletivo ou o acordo individual de trabalho estão sendo cumpridos, verificando, inclusive, possível desvio de função em relação às anotações na CTPS.

A CONTRATADA deve analisar os documentos com o intuito de verificar se todos os benefícios, incluindo horas extras e adicionais, estejam sendo pagos em conformidade com a legislação, convenção ou contrato de trabalho.

A CONTRATADA deverá fazer o controle da conta vinculada, do fato gerador e/ou de qualquer outro dispositivo semelhante que assegure o pagamento de benefícios trabalhistas tutelados por esses controles.

O controle será individualizado, por empregado, tanto dos titulares como dos substitutos que tenham exercido atividades no mês de referência. A contagem dos empregados substitutos, por serem em número muito reduzido, não contam para efeito de IMR, no entanto, a contratação compreende que as suas verificações sejam realizadas mensalmente.

O controle individualizado não será precarizado pelo fluxo derivado de admissões e/ou desligamentos de funcionários terceirizados (*Rotatividade/Turnover*), de forma que a prestação do serviço pela CONTRATADA deverá abarcar, no mês de referência, a verificação e a análise dos documentos referentes tanto aos trabalhadores admitidos quanto aos desligados/demitidos; visto não se configurar caso de alteração do número total de trabalhadores constante do contrato firmado.

Por solicitação das empresas ou ocorrendo o fato que autorize a movimentação da conta vinculada ou de outro dispositivo semelhante, a CONTRATADA deverá preencher as planilhas de liberação de valores e encaminhar ao TRT para providências.

A qualquer momento o TRT poderá solicitar ao Contador/Técnico em Contabilidade ou ao Administrador responsável da CONTRATADA que compareça, juntamente com o preposto, ao prédio sede do Tribunal ou participe de reunião por videoconferência para esclarecimentos específicos relacionados aos serviços prestados e/ou auxiliar os fiscais setoriais com respeito à fiscalização trabalhista, inclusive com relação a aplicação dos cálculos efetuados, solicitando-se a apresentação da correspondente memória de cálculo.

Os esclarecimentos a que se refere o item anterior podem ser solicitados primeiramente por mensagem eletrônica, e se o TRT entender que a explicação fornecida é suficiente, dará por encerrada a respectiva consulta.

A obrigação da CONTRATADA em relação à execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato entre a CONTRATADA e o TRT, se esta cair no primeiro dia do mês, ou no primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura. Sendo que o primeiro mês de execução contratual (único e exclusivamente) será considerado como período de experiência.

Se a CONTRATADA detectar inconformidades anteriores à data referida no parágrafo anterior, ela deverá comunicar o Gestor do contrato para a tomada de providências.

Os modelos de Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF seguem no Anexo III do edital, com as seguintes previsões de uso:

I - RAF 1 (Fiscalização geral): previsão de 1 (uma) planilha preenchida por mês;

II - RAF 2 (Fiscalização geral): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por ano, acrescidas de uma a cada alteração do quadro de funcionários;

III - RAF 3 (Fiscalização geral): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por mês;

IV - RAF 4 (Contingenciamento): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por mês;

V - RAF 5 (Liberação): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por ano;

VI - RAF 6 (Totalização): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por mês.

As planilhas de Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF poderão sofrer alterações por determinação da fiscalização. No início da contratação, o TRT fornecerá todas as planilhas/relatórios preenchidos com os dados atualizados para que a Contratada possua os insumos necessários a execução dos serviços.

No que for possível a CONTRATADA deverá fazer a conferência da documentação listada nesta cláusula, junto ao sistema eSocial.

Considerando a natureza do contrato e a especialização da CONTRATADA na execução dos serviços, fica desde logo estabelecido o direito de regresso por parte do TRT, em face da CONTRATADA, em razão de eventuais prejuízos que o TRT tenha que suportar em função da má execução do objeto deste contrato.

1.3 Prazo de vigência do contrato a ser firmado (p. ex., 12 meses, 30 meses), e se poderá ser prorrogado OU prazo de execução do serviço.	
30 meses, prorrogável por igual e sucessivo período	
Outro	A vigência desta contratação é de 30 (trinta) meses, no entanto, a critério das partes, deve ser possível a prorrogação por prazo diverso do inicialmente firmado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tudo conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

1.4 Local e horário da prestação dos serviços			
Não se aplica			
Endereço	**Horário**	**Dias da semana/Outro**	**Agendamento, indicar nome, telefone/ramal**
Outros:			

2. ANÁLISE de VIABILIDADE			
2.1 Análise e comparação entre soluções/contratações identificadas:			
Solução	**Solução 1**	**Solução 2**	**Solução 3**
Descrição	Contratação de software de departamento pessoal.	Desempenho da atividade através servidores.	Contratação de empresa de Contabilidade e/ou de Administração de Recursos Humanos.
Vantagens	Software integra fluxo de informações através de um controle pormenorizado dos prestadores, controle sobre férias, cálculos de remuneração, verbas rescisórias, controle de valor de benefícios etc.	O acompanhamento da fiscalização é mais próxima do próprio Tribunal, podendo ganhar agilidade em caso de levantamento de documentos para eventuais reclamações trabalhistas.	A contratada recebe a documentação mensal das empresas de terceirização, efetua a conferência e já emite documento com a checagem e possíveis pendências. A contratada efetua os cálculos sobre os valores devidos de retenção da conta vinculada estabelecida pela Resolução 169/2013 do CNJ. Além disso, nos pedidos de liberação, já efetua a conferência dos documentos para comprovar a regularidade da obrigação das empresas de terceirização e indica os valores a liberar para as empresas. Com isso, há economia do valor atualmente despendido em sistema contratado para controle da conta vinculada.
Desvantagens	Embora o software seja capaz de efetuar os cálculos necessários e informar as obrigações devidas aos prestadores, a sua funcionalidade não dispensa a conferência da documentação mensal encaminhada pelas empresas de terceirização, mantendo esta atividade. Além disso, os softwares ofertados no mercado não contam com ferramenta para controle da conta vinculada, mantendo esta tarefa com a equipe de fiscalização.	Número reduzido de servidores disponíveis para a execução das tarefas. Não há fiscais suficientes para exercer a fiscalização a contento.	Descentralização da fiscalização de dentro do próprio Tribunal.
Atende (Sim/Não)	Não	Não	Sim

2.2 Escolha e justificativa da contratação (necessidade/motivação da contratação)	
Solução escolhida	Solução 3
Justificativa	A Seção de Terceirizados da Coordenadoria de Contratos possui apenas três funcionários que atuam como fiscais administrativos de todos os contratos de terceirização de mão de obra no âmbito do TRT15, realizando a fiscalização através de variadas rotinas que, dentre outras, compreendem diversos cálculos e diversas análises documentais. Dada a complexidade e a alta quantidade de documentos para analisar e fiscalizar todos os meses, a solução atualmente empreendida (solução 2) é inviável, a solução 1 também não se coaduna com a necessidade, tendo em vista que o Software, embora seja capaz de efetuar os cálculos necessários e informar as obrigações devidas aos prestadores, a sua funcionalidade não dispensa a conferência da documentação mensal encaminhada pelas empresas de terceirização, mantendo grande parte das rotinas necessárias. Assim, a solução 3 demonstra-se como a única que realmente atende a necessidade do TRT15, visto que efetivamente auxilia a fiscalização na maior parte de suas atribuições fiscalizatórias. A não implementação da solução 3 implicará a manutenção do risco de que a fiscalização não possa ser efetuada conforme pretendido pelas Instâncias Superiores e preconizada nos diversos normativos existentes. Existe o risco cada vez maior de que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região se torne Órgão recorrentemente acionado Judicialmente, com todos os danos que tal conjuntura possa oferecer, sejam materiais (condenações subsidiárias) ou imateriais (a imagem e a credibilidade da Instituição perante as demais instâncias jurídicas e administrativas e a sociedade em geral).
Valor estimado	R$ 28.387,76 mensal
Outros	

2.2.1 Alinhamento Estratégico	https://trt15.jus.br/sites/portal/files/roles/institucional/gestao-estrategica/Plano%20site%20revisado%20menor.pdf	**Selecione abaixo:**
Otimizar os processos de trabalho		

2.2.2 Benefícios esperados (resultados a serem alcançados)		
☐	Adequação das instalações físicas	
☐	Preservação das instalações	
☐	Manutenção da segurança dos usuários	
☐	Adequação de eventos promovidos por este Tribunal	
☑	Outro benefício:	Ganho de produtividade, Melhoria de controle, Redução de riscos.

2.2.3 Relação entre demanda prevista e quantidade de serviço a ser contratado
A fiscalização contratual de empresas terceirizadas decorre de observância legal e o número de fiscais é insuficiente para se exercer a fiscalização a contento, neste sentido a empresa a ser contratada (CONTRATADA) auxiliará na fiscalização da execução contratual dos diversos contratos mantidos por este TRT, nos termos da descrição detalhada do objeto.

2.2.4 Necessidade de adequação do ambiente do Tribunal para viabilizar execução do serviço		
☑	Não há adequação a ser feita	
☐	Alteração de layout	
☐	Instalação elétrica	
☐	Instalação lógica	

☐	Instalação de divisória	
☐	Outra adequação:	

2.2.5. Há algum impacto ambiental na contratação deste serviço

Não.

3. SUSTENTAÇÃO do CONTRATO		
3.1 Selecione as opções abaixo para análise quanto à existência ou não de contrato:		
☐	Entrega integral ACIMA de 30 dias	
☑	Obrigação futura, como, por exemplo, assistência técnica (EXCETO garantia do serviço ou fornecimento) ou por ser praxe de mercado a existência de contrato.	Tem contrato
TEM CONTRATO, preencha os itens abaixo:		

3.2 Recursos materiais e humanos necessários à continuidade do objeto contratado	
Não há necessidade de recursos materiais ou humanos para a contratação e ou manutenção do objeto. Apenas a fiscalização e o acompanhamento da empresa a ser contratada (dita: CONTRATADA) será realizada pela Coordenadoria de Contratos.	

3.3 Forma de continuidade serviço em eventual interrupção contratual	
☐	Em caso de serviço não contínuo, realização de nova contratação
☑	Em caso de serviço contínuo, análise quanto à viabilidade de realização de contratação emergencial com abertura de PROAD com as devidas justificativas
☑	Prorrogação excepcional do contrato por mais 12 meses ou até que se conclua nova licitação, caso possível
Outra opção:	Em casos extremos, a retomada, temporária e execpcionalíssima, de todos os atos de fiscalização por parte da equipe de fiscalização.

3.4 Ações de transição contratual e de encerramento contratual	
Conciliação do final da vigência de contratos com mesmo objeto	
É necessário sobreposição contratual?	
Não	
3.4.1. Entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação e/ou Transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da contratação	
Empresa com contrato vigente deve encaminhar a documentação arquivada ao longo da prestação do serviço para a nova contratada, disponibilizando cópia para o Tribunal a fim de viabilizar a conferência.	
3.4.2. Devolução de recursos materiais	
Não se aplica	

4. ESTRATÉGIA para a CONTRATAÇÃO	
4.1 Natureza do objeto	Serviço continuado

4.2 Parcelamento do objeto com demonstração da viabilidade ou não da divisão em grupos (agrupamento de itens em grupos)			
☐	Adjudicação por item, para maior competitividade e economicidade		
☐	Grupo com vários itens	Justificativa:	
☐	Grupo único, tendo em vista a padronização	Justificativa:	
☑	Grupo único para que não afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço	Justificativa:	O fracionamento pode dificultar a coleta de documentos referentes às diferentes empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados. Além disso, em caso de condenação subsidiária em reclamação trabalhista, podemos ter diferentes empresas para ajuizar ações de regresso.
☐	Outro:	Justificativa:	

4.3 Classificação do bem comum ou não: É possível especificar o serviço/objeto usando parâmetros usuais de mercado?	
Sim	
Justificativa:	Bem comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

4.4 Modalidade e o tipo de licitação com a indicação e a justificativa para as escolhas
Pregão eletrônico
4.4.1 Forma de julgamento:
Menor preço
4.4.2 Forma de adjudicação (com a indicação e justificativa da forma escolhida, demonstrando se o objeto pode ser adjudicado a uma ou a várias empresas, se por itens ou por grupo de itens)
Por grupo, critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é a de menor preço
4.4.3. Especificação da legislação a ser utilizada nesta contratação, conforme artigo 191 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).
Conforme Despacho da Secretaria da Administração nos autos do PROAD nº 603/2021, serão utilizadas as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 até o decurso de 2 (dois) anos da publicação oficial da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021. Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

4.5 Classificação orçamentária com indicação da fonte de recurso
A ser oportunamente preenchida pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

4.6 Equipe de Gestão da Contratação com indicação dos integrantes	
Gestor do Contrato:	Vera Lúcia de Oliveira Ramires
Fiscal Demandante do Contrato (Fiscal):	Renato Yukio Bognar
Fiscal Técnico do Contrato:	Neyvan Peçanhuk
Fiscal Administrativo	André Luis Tomadão (titular) e Carlos Rodrigues da Silva (suplente)

5. PREVISÃO DE CUSTOS OU PREÇOS REFERENCIAIS
Estima-se um valor de R$ 28.387,76 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais, conforme pesquisa de mercado.

6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	
É SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)?	
Não	
Justificativa: Caso seja registro de preços é necessário fundamentar a opção e apresentar métodos de cálculo utilizados para estimativa das quantidades bem como apresentar estimativa de periodicidade de entrega e consumo.	
6.1 Fundamentação para a opção por SRP:	

Não se aplica

6.2 Histórico de consumo:

Não se aplica

6.3 Estimativa de consumo:

Não se aplica

6.4 Quantidade para Consumo Imediato:

Não se aplica

6.5 Estimativa de periodicidade de aquisição:

Não se aplica

6.6 Quantidade mínima a ser solicitada em cada pedido:

Não se aplica

6.7 TRT-15 É GERENCIADOR OU PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ?

Não se aplica

6.8. Se houver grupos com vários itens, o edital deverá prever a possibilidade de se solicitar itens isoladamente ? Se sim, justifique

Não se aplica

7. SUSTENTABILIDADE

Há critérios de sustentabilidade a serem observado?

Sim. Se sim, É necessária a indicação individualizada dos critérios pertinentes a cada objeto de forma discriminada:

Se há critério no Guia, preencher a tabela abaixo com os dados:

grupo (caso para um mesmo grupo seja necessário mais de um critério, colocar mais de uma linha para o grupo)	**Objeto/Item**	**Critério** (somente é possível selecionar um item por linha)	**Documento** (esta coluna é preenchida automaticamente, conforme o item selecionado no Critério)
Único	Único	5.2.1. Serviços que envolvam a utilização de Mão-de-Obra	Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, residente ou não, a contratada deve: a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE; c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE; d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE; e) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012; f) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão; g) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições: I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de12 de maio de 2011; II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. h) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Há especificação de ROHs?		Não se aplica
Se há critério no Guia e NÃO vai ser colocado, justificar:		

Atentar para critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 2ª edição do CSJT:

www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023

8. ARQUIVOS

Há arquivos como fotos projetos, croquis que podem ou devem ser disponibilizados aos interessados?

Sim. Se sim, anexá-los ou, ante a impossibilidade, indicar onde podem ser obtidos/baixados (PROAD, email...)

Indicar anexo ou local em que pode ser baixado	Planilhas de relatórios a serem entregues pela Contratada e que constarão dos anexos do edital e do contrato. (em anexo)

No caso de arquivos como croquis, plantas, desenhos deve-se indicar, no caso de incongruências entre os arquivos disponibilizados e a descrição contida no Termo de Referência ou Projeto Básico, qual deve prevalecer:

A descrição do Termo de Referência/ Projeto Básico

9. VISTORIA / VISITA TÉCNICA

Há previsão de vistoria/visita técnica?

Não se aplica

Se sim. Justificar:	Não se aplica

OBS: Fundamentação legal: de acordo com jurisprudência do TCU a vistoria ao local somente deve ser exigida quando for imprescindível o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação (Acórdão 234/2015-Plenário)

9.1 Contato para agendamento (nome, telefone/ramal, horário):

Não se aplica

10. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (conforme Acórdão TCU 891/2018-Plenário)

A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados). Lembrando que é irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.

☑	Operacional:	Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove o desempenho de serviços de características similares à contratação. Ou seja, apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de apoio a fiscalização contratual em contratações que envolvam a cessão de mão-de-obra no quantitativo mínimo de 250 funcionários terceirizados, ou a prestação de serviços contábeis/de administração de recursos humanos que envolvam a análise técnica de verificação do cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais envolvendo contratantes com o quantitativo mínimo de 300 empregados.
☐	Registro da empresa no respectivo conselho profissional:	

☑	Profissional - documentos que comprovam a experiência do profissional registrado perante o respectivo Conselho Profissional como responsável técnico da empresa, como CAT (Certidão de Acervo Técnico).	Apresentar, como condição de habilitação quando do certame licitatório, como condição de contratação quando da assinatura do contrato e sempre que o TRT solicite, como condição de cumprimento contratual: 1- Sendo a CONTRATADA uma empresa Contábil: o registro do contador responsável pela CONTRATADA para atuar no âmbito desta contratação no Conselho Regional de Contabilidade do local onde o contador tenha seu domicílio profissional. Caso o registro do profissional seja de unidade da federação diferente do estado de São Paulo, requerer-se-á a apresentação da comunicação do exercício profissional em outra jurisdição, conforme artigo 11 da Resolução n.º 1.554, de 6 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Contabilidade. 2- Sendo a CONTRATADA uma empresa de Administração de Recursos Humanos: o registro do administrador responsável pela CONTRATADA para atuar no âmbito desta contratação no Conselho Regional de Administração do local onde o administrador tenha seu domicílio profissional. Caso o registro do profissional seja de unidade da federação diferente do estado de São Paulo, requerer-se-á a apresentação do Registro Secundário, conforme art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração nº 462, de 22 de abril de 2015.
☐	**Há necessidade de comprovação de profissional específico?** No caso de haver normativo do respectivo Conselho específico para a execução do serviço. Como médico do trabalho para laudo de insalubridade.	

11. HÁ PREVISÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA?	
Sim	
Se sim. Indicar norma técnica a ser observada (certificação compulsória INMETRO, NR, ABNT, Anvisa, Registro CREA/CAU, ANTT etc - EXCETO disposição do Guia de Sustentabilidade):	Acompanhar os seguintes normativos, compreendendo suas respectivas atualizações: Lei 13709/2018 (LGPD); Resolução 169/2013 - CNJ; Ato regulamentar 08/2014 - TRT15; CLT e demais normativos e diplomas legais que regulem o Direito do Trabalho.

12. GARANTIA	
12.1 Garantia do objeto	
Especificar o objeto, grupo a qual se refere e as especificações:	
Não se aplica.	
Especificar prazos, características (on-site ou não), abrangências, discriminar responsabilidade(s) (fornecedor/fabricante), necessidade de colocar aparelho substituindo enquanto promove manutenção. Verificar praxes de mercado.	
12.2 Garantia do Contrato (para cumprimento das obrigações contratuais)	
A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: 1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; 2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e 3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato. 5%	
Justificativa	Eventuais falhas na fiscalização por parte da empresa contratada possuem pontencial prejuízo aos prestadores, que poderão não receber seus direitos, assim como o Tribunal pode vir a ter ônus por conta de eventual condenação subsidiária em por reclamação trabalhista, sendo indispensável a garantia.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações a serem explicitadas devem ser em **relação ao objeto da contratação**, como, por exemplo:
- Para execução dos serviços, a empresa deverá fornecer todos materiais e equipamentos necessários a seus funcionários
- Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá
- A empresa deverá agendar, com mínimo de 24 horas, a data de início dos serviços
- A empresa deverá fornecer nomes e dados documentais dos funcionários que executarão os serviços
- Ao final dos serviços, a empresa deverá fornecer relatório especificando serviços prestados com identificação do responsável e prazo de garantia
- Caso se verifique algum defeito ou falha no serviço prestado a empresa deverá providenciar o devido saneamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação da contratante.

Especificações:

13.1. Obrigações da Contratante (TRT)

O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

1- receber os relatórios de produção da CONTRATADA;

2- exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio do gestor e/ou por servidores designados para esse fim;

3- comunicar, com a devida comprovação e oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

4- manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;

6. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterizem a necessidade de tal medida;

7- efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8- fornecer no início da contratação e atualizar sempre que necessário os dados referentes às empresa prestadoras de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra e os seus respectivos trabalhadores; e

9- realizar o cadastro prévio da CONTRATADA, e de seu representante legal, como usuário externo do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) para leitura e/ou assinatura dos documentos pertinentes a esta contratação.

13.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA deve se comprometer a dar plena e fiel execução ao contrato, responsabilizando-se pela qualidade e confiabilidade dos serviços a serem prestados para o TRT, respeitando todas as condições estabelecidas, tanto no contrato como aquelas constantes do Termo de Referência que orientará a licitação, e se obrigando, ainda, a:

1. indicar preposto para, durante todo o período de vigência, representá-la na execução dos serviços contratados. Em caso de necessidade de substituição desse preposto, durante a vigência deste contrato, o TRT deverá ser prévia e formalmente notificado, com as informações sobre o novo preposto;

1.1. a indicação do preposto deverá ser formal, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, número de telefone e e-mail para rápido e fácil contato;

1.2 O preposto indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se ao Gestor da Contratação em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução contratual, relativos à sua competência;

1.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

1.4. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o gestor do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços contratados;

2. informar ao TRT a ocorrência de alteração de endereço e telefone da empresa. Caso não haja a comunicação, será considerada válida toda e qualquer notificação encaminhada ao último endereço constante do processo administrativo da contratação, e, e em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.

2.1. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência do contrato, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

3. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRT a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

4. responsabilizar-se, nos termos da Lei, pelo sigilo dos dados e informações que, em razão da natureza dos serviços, seus funcionários terão acesso durante o desenvolvimento das suas atividades, garantindo, assim, o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

4.1. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer outro assunto de interesse do TRT ou de terceiros que vier a tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

4.2. não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato;

4.3. fornecer aos seus técnicos todos os instrumentos necessários a execução dos serviços de forma plena e adequada, inclusive quanto a segurança da informação;

5. acatar as decisões e observações feitas pela Administração ou pelo gestor do contrato, relativamente à prestação dos serviços;

6. comunicar à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7. responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados;

8. responsabilizar-se por todos os encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais dos seus empregados, comprometendo-se a saudá-los na época própria, vez que os seus contratados não manterão vínculo empregatício com o TRT. E responsabilizar-se, ainda, por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9. Apresentar ao TRT a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, dos serviços prestados, emitida a partir do 1º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) no mês subsequente a que se referem;

9.1. não cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

10. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

11. não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se referirá a cláusula específica da contratação, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;

12. manter durante a vigência do contrato, devidamente válidos e atualizados, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão de Regularidade relativa às contribuições sociais, a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).

c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13. comprovar, antes da efetivação desta contratação e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:

c.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; e

c.2) Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

14. Observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

15. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade própria desta contratação às empresas terceirizadas contratadas por este TRT;

16. Entregar mensalmente ou nos termos dos respectivos cronogramas fixados, ou quando solicitado pelo TRT, os correspondentes Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF;

17. Fica expressamente proibido à CONTRATADA prestar e/ou tomar serviços de qualquer natureza às/das empresas contratadas por este TRT e vinculadas à presente contratação;

18. Apresentar, no início da contratação ou sempre que o TRT solicite, o registro do contador ou administrador responsável pela CONTRATADA para atuar no âmbito desta contratação no Conselho Regional de Contabilidade ou de Administração, conforme o caso, do local onde o contador/contabilista/adminstrador tenha seu domicílio profissional. Caso o registro do profissional seja de unidade da federação diferente do estado de São Paulo, requerer-se-á a apresentação: 1- para o caso de empresa de contabilidade: da comunicação do exercício profissional em outra jurisdição, conforme artigo 11 da Resolução n.º 1.554, de 6 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Contabilidade; 2- para o caso de empresa de administração de recursos humanos: do Registro Secundário, conforme art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração nº 462, de 22 de abril de 2015.

19. Observar, e fazer com que seus funcionários observem, o quanto estabelecido com relação à confidencialidade das informações como descrito neste dOD e no contrato; e

20. Fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD).

14. MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO	
14.1 Indicação dos membros para papel de Gestor e Fiscal Demandante do contrato:	
Gestor do Contrato:	Vera Lúcia de Oliveira Ramires
Fiscal Demandante do Contrato (Fiscal):	Renato Yukio Bognar

14.2 Definição de etapas da execução, com logística de implantação, cronograma, no que couber

A- Serviço de apoio a fiscalização dos procedimentos de Contingenciamento:

Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5	Período 6
Prestação do serviço pela empresa terceirizada (mês 1)	Prazo de entrega de planilha com relação de prestadores que atuaram no mês 1 à empresa de contabilidade/adminstração.	Empresa de contabilidade/administração elabora relatório de contingenciamento e encaminha para a Seção de Terceirizados. (4 dias úteis contados do recebimento)	IMR (Do 1º dia útil ao 4º dia útil de atraso)	Cláusulas de penalidade (Do 1º dia útil ao 7º dia útil de atraso após o IMR)	Cláusula de rescisão (Após o 7º dia útil de atraso após o IMR)

B- Serviço de apoio a fiscalização dos procedimentos de Liberação de retenções:

Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5
Requisição da empresa terceirizada	Prazo de execução contratual (5 dias úteis)	IMR (Do 1º dia útil ao 5º dia útil de atraso)	Cláusulas de penalidade (Do 1º dia útil ao 20º dia útil atraso após o IMR)	Cláusula de rescisão (Após o 20º dia útil de atraso após o IMR)

C- Serviço de apoio a fiscalização dos procedimentos do fluxo mensal geral da execução:

Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5	Período 6
Prestação do serviço pela empresa terceirizada (Mês 1)	Prazo de entrega de documentação à empresa de contabilidade/administração (Mês 2)	Prazo de execução contratual (30 dias corridos) (Mês 3)	IMR (30 dias corridos) (Mês de pagamento) (Mês 4)	Cláusulas de penalidade (30 dias corridos) (Mês 5)	Cláusula de rescisão (30 dias corridos) (Mês 6)

14.3 Indicação dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento e/ou prestação de serviços

Não se aplica.

14.4 Forma de acompanhamento dos prazos de garantia

não se aplica

14.5 Forma de comunicação e acompanhamento da execução do serviço entre órgão e contratada			
Tipo	**Forma**	**Periodicidade**	**Emissor**
☐	Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição	
☑	E-mail	Quando necessário	Gestor e equipe de fiscalização
☐	Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição	
☑	Reunião Presencial	Quando necessário	Gestor e equipe de fiscalização
☑	Reunião Videoconferênicia	Quando necessário	Gestor e equipe de fiscalização
☑	Telefone	Quando necessário	Gestor e equipe de fiscalização
☑	Outra	A comunicação poderá dar-se por meio do sistema processual do TRT (Proad) ou do sistema de acompanhamento contratual do TRT (Contratosgov), quando necessário e por parte do gestor e da equipe de fiscalização.	

14.6 Forma de recebimento provisório e definitivo

1- Os serviços mensais de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do TRT, executados em conformidade com os termos do contrato serão recebidos da seguinte forma:

A) provisoriamente pelos fiscais demandante e técnico da contratação, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993, em até 5 (dias) dias úteis após o protocolo das planilhas e relatórios de prestação dos serviços; e

B) definitivamente pela gestora, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993, em até 2 (dois) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa ao mês vencido, já computando os descontos incidentes pela aplicação do IMR.

2- Os recebimentos dar-se-ão pela emissão dos respectivos documentos, Termo de Recebimento Provisório (TRP) e Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

3- Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

4- Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no item anterior (3) ou quaisquer outras circunstâncias que desaprovem qualquer dos recebimentos, provisório ou definitivo, estes ficarão pendentes e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que os recebimentos estiverem pendentes e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

14.7 Forma de pagamento

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira deste TRT, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei 8.666/1993.

A- Pagamento:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira deste TRT, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei 8.666/1993.

B- Faturamento:

1- No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto, o valor do serviço, o valor dos descontos incidentes da aplicação do IMR, se o caso, e o mês a que se refere, bem como os números do contrato YYY/2021 firmado e do processo que deu origem a contratação (PROAD nº XXXX/2021).

2-As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Provisório por parte do TRT e entregues à Gestora do contrato, na Coordenadoria de Contratos do TRT, na Rua Doutor Quirino, 1080 – 2º andar, Campinas/SP, ou por meio do seguinte endereço eletrônico: terceirizados.contratos@trt15.jus.br.

3- As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pela gestora deste contrato no ato do seu recebimento.

4- O Termo de Recebimento Provisório (TRP) será emitido após a entrega por parte da CONTRATADA, de forma completa, de todas as planilhas/relatórios da prestação de serviços que couberem para o mês de referência. E comportará a indicação das informações da aplicação do IMR, de forma que a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA deve já considerar os eventuais descontos dele resultantes.

14.8 Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e sua forma de acompanhamento

Para aferição da qualidade da execução do objeto contratado, as partes convencionam o seguinte IMR – Instrumento de Medição de Resultado:

Indicador 1	**Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução.**	
Finalidade	Medir a eficiência da CONTRATADA no atendimento da entrega dos relatórios, a fim de manter a prestação do serviço adequada.	
Meta a cumprir	A CONTRATADA deverá entregar, em conjunto e em um único ato, todos os relatórios/planilhas pertinentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução até o último dia do mês subsequente àquele de entrega da documentação por parte das empresas que mantém contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra com o TRT.	
Instrumento de Medição	Análise dos quantitativos de relatórios entregues definitivamente no período. Em hipótese alguma o TRT receberá de forma particionada as planilhas/relatórios que sejam cabíveis para o caso, a entrega parcial/incompleta importará o seu não recebimento e configurará a não execução do serviço no mês.	
Forma de Acompanhamento	Em planilhas específicas mantidas pelos fiscais técnicos e gestor.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Conforme a seguinte tabela de apuração:	
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução	
	Dias de ***atraso***	Correspondência de desconto na fatura/NF mensal
	Até o 10º dia	0,1 % do valor da Nota fiscal mensal
	Do 11º ao 20º dia	0,2 % do valor da Nota fiscal mensal
	Do 21º ao 30º dia	0,3 % do valor da Nota fiscal mensal
	Após o 30º dia	Penalidade
Sanções	Após 30 (trinta) dias de atraso, instaurar-se-á processo de penalização da CONTRATADA, conforme cláusulas contratuais.	

Indicador 2	**Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de liberação de retenções.**	
Finalidade	Medir a eficiência da CONTRATADA no atendimento da entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de liberação de retenções, a fim de manter a prestação do serviço adequada.	
Meta a cumprir	A CONTRATADA deverá entregar, em conjunto e em um único ato, todos os relatórios/planilhas pertinentes aos procedimentos referentes aos processos de liberação de retenções até o 5º (quinto) dia útil após a requisição por parte de quaisquer das empresas que mantêm contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra com o TRT.	
Instrumento de Medição	Análise dos quantitativos de relatórios entregues definitivamente no período. Em hipótese alguma o TRT receberá de forma particionada as planilhas/relatórios que sejam cabíveis para o caso, a entrega parcial/incompleta importará o seu não recebimento e configurará a não execução do serviço no mês.	
Forma de Acompanhamento	Em planilhas específicas mantidas pelos fiscais técnicos e gestor.	
Periodicidade	Por ocorrência.	
Mecanismo de cálculo	Conforme a seguinte tabela de apuração:	
	Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de liberação de retenções	
	Dias de ***atraso***	Correspondência de desconto na fatura/NF mensal
	Atraso de 1 dia útil	0,1 % do valor da Nota fiscal mensal

Faixas de Ajuste no pagamento mensal	Atraso de 2 dias úteis	0,2 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 3 dias úteis	0,3 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 4 dias úteis	0,4 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 5 dias úteis	0,5 % do valor da Nota fiscal mensal
	Após o 5º dia útil de atraso	Penalidade
Sanções	Após o 5º (quinto) dia útil de atraso, instaurar-se-á processo de penalização da CONTRATADA, conforme cláusulas contratuais.	

Indicador 3	**Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de Contingenciamento.**	
Finalidade	Medir a eficiência da CONTRATADA no atendimento da entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de Contingenciamento, a fim de manter a prestação do serviço adequada.	
Meta a cumprir	A CONTRATADA deverá entregar, em conjunto e em um único ato, todos os relatórios/planilhas pertinentes aos procedimentos referentes aos procedimentos de Contingenciamento até o 4º (quarto) dia útil após a entrega da relação de prestadores que atuaram no mês de referência por parte das empresas que mantêm contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra com o TRT.	
Instrumento de Medição	Análise dos quantitativos de relatórios entregues definitivamente no período. Em hipótese alguma o TRT receberá de forma particionada as planilhas/relatórios que sejam cabíveis para o caso, a entrega parcial/incompleta importará o seu não recebimento e configurará a não execução do serviço no mês.	
Forma de Acompanhamento	Em planilhas específicas mantidas pelos fiscais técnicos e gestor.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	Conforme a seguinte tabela de apuração:	
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de Contingenciamento	
	Dias de ***atraso***	Correspondência de desconto na fatura/NF mensal
	Atraso de 1 dia útil	0,1 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 2 dias úteis	0,3 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 3 dias úteis	0,6 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 4 dias úteis	0,9 % do valor da Nota fiscal mensal
	Após o 4º dia útil de atraso	Penalidade
Sanções	Após o 4º (quarto) dia útil de atraso, instaurar-se-á processo de penalização da CONTRATADA, conforme cláusulas contratuais.	

Indicador 4	**Auditoria dos empregados/empresas terceirizados conforme a programação mensal.**	
Finalidade	Medir a eficiência da CONTRATADA no atendimento da entrega dos serviços de auditoria, a fim de manter a prestação do serviço adequada.	
Meta a cumprir	A CONTRATADA deverá realizar toda a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais por parte das empresas com as quais o TRT mantém contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra, com relação a todos os empregados dessas empresas terceirizadas que prestaram serviços no TRT no mês de referência, com a emissão, ao final do mês, de relatórios com os resultados da verificação.	
Instrumento de Medição	Análise dos quantitativos de funcionários/empresas terceirizados verificados e constantes dos relatórios entregues definitivamente no período.	
Forma de Acompanhamento	Em planilhas específicas mantidas pelos fiscais técnicos e gestor.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Conforme tabela de apuração abaixo, de acordo a somatória dos itens “A” e “B” a seguir: “A”: Calculado com base no RAF 1. Percentual de empresas não verificadas/verificadas incompletamente: (100 - (∑EmpV x 100/(∑TEmp))), onde: ∑EmpV= somatório do número de empresas terceirizadas verificadas e ∑TEmp = somatório do número total de empresas terceirizadas contratadas pelo Tribunal. “B”: Calculado com base no RAF 3. Percentual de trabalhadores não verificados/verificados incompletamente: (100 - (∑EV x 100/(∑TE))), onde: ∑EV= somatório do número de empregados terceirizados verificados e ∑TE = somatório do número total de empregados terceirizados constantes dos contratos de terceirização mantidos pelo Tribunal.	
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	Auditoria de empregados terceirizados (Porcentagem de trabalhadores não auditados)	
	Porcentagem	Correspondência de desconto na fatura/NF mensal
	Até 5%	0,1 % do valor da Nota fiscal mensal
	De 6% até 10%	0,3 % do valor da Nota fiscal mensal
	De 11% até 15%	0,6 % do valor da Nota fiscal mensal
	Acima de 15%	Penalidade
Sanções	Ao se atingir a quantidade de 1 (um) funcionário acima de 15% (trinta por cento) de trabalhadores não verificados/verificados incompletamente do universo do total de trabalhadores terceirizados no mês de referência, instaurar-se-á processo de penalização da CONTRATADA, conforme cláusulas contratuais.	

Na hipótese de ocorrer ajustes em mais de um indicador simultaneamente no mês de referência, as porcentagens de desconto apuradas serão somadas e o resultado subtraído do valor mensal dos serviços faturados, podendo alcançar o desconto de até 5% do referido valor mensal faturado.

O IMR será aplicado a partir do segundo faturamento da empresa, visto o primeiro mês de execução contratual ser considerado período de experiência.

14.9 Sanções

Abaixo:

Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto do instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1 – advertência, nos seguintes termos:

- pela não indicação formal do preposto no tempo e/ou modo oportunos. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas;

- Pelo não comunicação ao TRT no prazo previsto em contrato de quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência do contrato. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas;

- Pela apresentação de planilhas contendo erros de cálculo. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas;

- Pelo não recolhimento de toda e qualquer documentação pertinente à regular fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do TRT. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas; e

- Pela apresentação de relatórios ilegíveis, desorganizados ou confusos, hipóteses em que o TRT não receberá o serviço. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas.

Para efeito do quanto disposto sobre as penalidades de advertência e a consequente aplicação de multas, o evento ficará caraterizado como uma segunda ocorrência se a reincidência for verificada com menos de 12 (doze) meses da ocorrência anterior, conforme os seguintes e respectivos itens de aplicações de multas: "I"; "J"; "L"; "G" e "K".

2 – multa, com base nos valores mensais atualizados da contratação e sem prejuízo da aplicação dos respectivos instrumentos de medições de resultados (IMR) quando o caso, e, também, nos seguintes termos:

A) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da entrega dos relatórios referentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução, após o limite máximo de atraso constante do respectivo IMR:

a.1) 0,10% (um décimo por cento = 0,001) do valor mensal do contrato por dia corrido de atraso, do 1º ao 30º dia, após o prazo estipulado no IMR correspondente;

a.2) 0,20% (dois décimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato por dia corrido de atraso, do 31º dia em diante. Sendo que após o 60º dia corrido de atraso, após o prazo estipulado no IMR correspondente, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

B) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de liberação de retenções, após o limite máximo de atraso constante do respectivo IMR:

b.1) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso, do 1º ao 10º dia, após o prazo estipulado no IMR correspondente;

b.2) 0,60% (seis décimos por cento = 0,006) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso, do 11º dia em diante. Sendo que após o 20º dia útil de atraso, após o prazo estipulado no IMR correspondente, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

C) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de Contingenciamento, após o limite máximo de atraso constante do respectivo IMR:

c.1) 1,00% (um por cento = 0,010) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso, do 1º ao 3º dia, após o prazo estipulado no IMR correspondente;

c.2) 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento = 0,015) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso, do 4º dia em diante. Sendo que após o 7º dia útil de atraso, após o prazo estipulado no IMR correspondente, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

D) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da auditoria dos empregados/empresas terceirizados conforme a programação mensal, após o limite máximo constante do respectivo IMR, da seguinte forma:

d.1) 0,50% (cinco décimos por cento = 0,005) do valor mensal do contrato por faixas de 5% (cinco por cento) do número de trabalhadores/empresas não verificados acima do quantitativo de 15% estipulado no IMR correspondente, até o limite de 6 faixas (outros 30% de trabalhadores/empresas não verificados além daqueles que ensejaram a aplicação dos descontos estabelecidos no IMR);

d.2) 1,00% (um por cento = 0,01) do valor mensal do contrato por faixas de 5% (cinco por cento) do número de trabalhadores/empresas não verificados acima do quantitativo de 15% estipulado no IMR correspondente, a partir da 7º faixa, ou seja, a partir de 45% do número de trabalhadores/empresas não verificados, significando que, ao se atingir o quantitativo acima de 75%, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

Quantitativos de trabalhadores/empresas não auditados com base na quantidade total de trabalhadores/empresas terceirizados contratados pelo TRT.	Percentual cumulativo de multa com base no valor mensal do contrato.
16% a 20%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
21% a 25%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
26% a 30%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
31% a 35%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
36% a 40%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
41% a 45%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
46% a 50%	1,0 (um por cento = 0,01)
51% a 55%	1,0 (um por cento = 0,01)
56% a 60%	1,0 (um por cento = 0,01)
61% a 65%	1,0 (um por cento = 0,01)
66% a 70%	1,0 (um por cento = 0,01)
71% a 75%	1,0 (um por cento = 0,01)
76% em diante	Inexecução total do contrato

E) Em face de inexecução contratual caracterizada pela quebra de sigilo dos dados e informações que, em razão da natureza dos serviços, a CONTRATADA e/ou seus funcionários tenham ou venha a ter contato, bem como pela quebra da proibição de não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, será aplicada a multa por evento, com as seguintes incidências:

e.1) 1,00% (um por cento = 0,010) do valor mensal da contratação, na primeira ocorrência;

e.2) 2,00% (um por cento = 0,020) do valor mensal da contratação, na segunda ocorrência;

e.3) 3,00% (um por cento = 0,030) do valor mensal da contratação, a partir da terceira oportunidade. Fica acordado que após a terceira ocorrência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

As ocorrências serão contadas de forma sequencial durante todo o período de vigência contratual.

F) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não comunicação à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, 0,50% (cinco décimos por cento = 0,005) do valor mensal do contrato por evento.

G) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não observância da responsabilidade de recolher todos os documentos que sejam necessários à regular fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do TRT, emitindo o correspondente recibo com a lista de documentos recolhidos, sejam documentos a serem recolhidos no início do contrato, mensalmente ou de acordo com ocorrência/oportunidade, a partir do segundo evento, corresponderá multa, por ocorrências, com as seguintes incidências:

g.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

g.2) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por cada mês em que ocorrer o evento dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

g.3) Não haverá a aplicação desta penalidade quando, mesmo tendo tentado recolher a documentação, a CONTRATADA não receber os documentos necessários nos prazos avençados no contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar o fato ao Gestor do contrato, ou aos fiscais auxiliares, juntando cópia da lista de documentos faltantes e dos comprovantes das diligências empreendidas. Sendo consideradas injustificadas as comunicações não efetuadas tempestivamente, indevidamente fundamentadas ou não comprovadas, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

g.4) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

H) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não prestação de esclarecimentos específicos relacionados aos serviços prestados e/ou no auxílio aos fiscais setoriais com respeito à fiscalização trabalhista, inclusive com relação a aplicação dos cálculos efetuados, solicitando-se a apresentação da correspondente memória de cálculo, se o caso, corresponderá multa, por evento, com as seguintes incidências:

h.1) 0,04% (quatro centésimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato, na primeira ocorrência;

h.2) 0,06% (seis centésimos por cento = 0,004) do valor mensal do contrato, na segunda ocorrência;

h.3) 0,10% (um décimo por cento = 0,001) do valor mensal do contrato, a partir da terceira oportunidade. Fica acordado que após a terceira ocorrência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

As ocorrências serão contadas sequencialmente durante todo o período de vigência contratual.

I) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não observância da indicação formal do preposto no tempo e/ou modo oportunos, seja no inicio da contratação, seja em possível alteração/substituição da pessoa do preposto, a partir da segunda ocorrência corresponderá multa, por ocorrência, com as seguintes incidências:

i.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

i.2) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por cada ocorrência dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

i.3) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

J) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não comunicação ao TRT no prazo previsto em contrato de quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência do contrato, a partir da segunda ocorrência, corresponderá multa, por ocorrência, com as seguintes incidências:

j.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

j.2) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por cada ocorrência dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

j.3) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

K) Em face de inexecução contratual caracterizada pela apresentação de relatórios ilegíveis, desorganizados ou confusos, a partir da segunda ocorrência, corresponderá multa, por ocorrência, com as seguintes incidências:

k.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

k.2) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por cada ocorrência dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

k.3) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

k.4) Independentemente da aplicação de advertência ou multa, em nenhuma hipótese o TRT aceitará relatórios ilegíveis, desorganizados ou confusos, ficando estabelecido, desde já, que o TRT não receberá o serviço correspondente.

L) Em face de inexecução contratual caracterizada pela apresentação de planilhas contendo erros de cálculo, a partir do segundo evento, corresponderá multa, por ocorrência, com as seguintes incidências:

l.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

l.2) 0,50% (cinco décimos por cento = 0,005) do valor mensal do contrato por cada mês em que ocorrer o evento dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

l.3) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

M) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não observância quanto às vigências e eventuais alterações das legislações e normativos pertinentes e aplicáveis à execução contratual _ tais como leis, decretos, medidas provisórias, portarias e regulamentos ministeriais, súmulas, orientações jurisprudenciais, instruções normativas, acórdãos e demais normativos aplicáveis, emanados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Órgãos de Controle e, adicionalmente à Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Lei nº 8.666/93, bem como as Convenções coletivas de trabalho dos sindicatos representativos dos trabalhadores terceirizados que, em razão de contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra, prestem ou venham a prestar serviços ao TRT _ 0,20% (dois décimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato por evento.

N) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da auditoria dos empregados terceirizados substitutos, que tenham atuado no mês de referência, 0,20% (dois décimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato por mês em que tenha ocorrido ao menos dois eventos.

O) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não observância de prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, os quais não possuam indicação de penalidade especificada no contrato, 0,20% (dois décimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato por evento.

A aplicação das multas estabelecidas em contrato, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993, ficando, desde logo, estabelecido que:

1- O não cumprimento injustificado na execução dos serviços de entrega dos relatórios referentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução, por período superior ao 60º dia corrido de atraso; o não cumprimento injustificado na execução dos serviços de entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de liberação de retenções, por período superior ao 20º dia útil de atraso; o não cumprimento injustificado na execução dos serviços de entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de Contingenciamento, por período superior ao 7º dia útil de atraso; e o não cumprimento injustificado na execução dos serviços de auditoria dos empregados/empresas terceirizados, conforme os respectivos IMR e cláusula de penalidade, em quantidade superior ao quantitativo de 75% do número de empregados/empresas constante do contrato firmado, caracterizarão a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, Lei nº 8.666/93, por culpa da CONTRATADA.
2- Implicará a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, Lei nº 8.666/93, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a associação de qualquer modo, a fusão, a incorporação ou a prestação/tomada de serviços de qualquer natureza havidas entre esta CONTRATADA e às empresas terceirizadas prestadoras de serviços com cessão de mão de obra para o TRT e vinculadas à presente contratação.
3- Sendo o contrato rescindido por conveniência administrativa, a juízo do TRT, não caberá à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a CONTRATADA reconhece, desde já, o direito do TRT de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão do Contrato, o TRT fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência. Na ocorrência da rescisão por conveniência administrativa, nenhum ônus recairá sobre o TRT em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado da contratação.

A inexecução total da contratação, ensejará, ainda, a suspensão, pelo prazo de 2 (dois) anos, de licitar e contratar com este TRT, a declaração de inidoneidade para participar de licitações e impedimento para contratar com a Administração, além das consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula contratual específica.

14.10 Forma de apresentação da proposta (montar planilha/tabela que especifica de que forma o objeto deve ser precificado pelo mercado)

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1		UN	Valor mensal por empregado terceirizado	R$	R$
TOTAL MENSAL					R$
TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R$

15. ANÁLISE de RISCOS (deverão ser preenchidos os Riscos do Serviço - Item 15.2)

15.1 Riscos do Processo de Contratação:

Risco 1	Impugnação durante o processo de licitação		
Probabilidade	Média	**Impacto**	Alto
Dano	Atrasos na contratação		
Ação Preventiva		**Responsável**	
Definição criteriosa do objeto, considerando as soluções disponíveis no mercado e as necessidades do Tribunal, evitando-se direcionamentos à marca/fabricante/solução vedados por lei.		Gestor	
Ação de Contigência		**Responsável**	
Alteração do edital se pertinente e/ou caso haja contrato, renovação excepcional deste.		Gestor e Coord. Licitações e Contratos.	

Risco 2	Falta de orçamento para concluir a contratação		
Probabilidade	Média	**Impacto**	Alto
Dano	Indisponibilidade do serviço		
Ação Preventiva		**Responsável**	
Previsão no Plano de Contratações		Gestor	
Ação de Contigência		**Responsável**	
Renovação excepcional do contrato em vigência ou verificação de outra dotação que possa ser deslocado o valor para esta contratação.		Gestor	

Risco 3	Licitação fracassada ou deserta		
Probabilidade	Média	**Impacto**	Alto
Dano	Inviabilizar a contratação		
Ação Preventiva		**Responsável**	
Definição criteriosa do objeto, considerando as soluções disponíveis no mercado e as necessidades do Tribunal, evitando-se direcionamentos à marca/fabricante/solução vedados por lei. Consulta aos fornecedores qualificados para adequação das características técnicas de forma a ampliar a concorrência.		Gestor	
Ação de Contigência		**Responsável**	
Renovação excepcional do contrato em vigência ou reedição de nova licitação		Gestor	

Risco 4	Atraso na licitação		
Probabilidade	Baixa	**Impacto**	Alto
Dano	Indisponibilidade do serviço		
Ação Preventiva		**Responsável**	
Início do DOD com antecedência		Equipe de planejamento da contratação	
Ação de Contigência		**Responsável**	
Renovação excepcional do contrato em vigência		Gestor	

15.2 Riscos do Objeto:			
Risco 1	Descumprimento da obrigação principal da contratação, ou seja, não haver, ou haver de forma incompleta/precária a fiscalização dos contratos de terceirização. Risco que já ocorre no contexto atual sem a contratação, visto que a Seção de Terceirizados da Coordenadoria de Contratos possui apenas três funcionários que atuam como fiscais administrativos de todos os contratos de terceirização de mão de obra no âmbito do TRT15. Dada a complexidade e a alta quantidade de documentos para analisar e fiscalizar todos os meses, o risco de que a fiscalização não possa ser efetuada conforme pretendido pelas Instâncias Superiores e preconizada nos diversos normativos existentes, é constante.		
Probabilidade	Alta	**Impacto**	Alto
Dano	O risco cada vez maior de que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região se torne Órgão recorrentemente acionado Judicialmente, com todos os danos que tal conjuntura possa oferecer, sejam materiais (condenações subsidiárias) ou imateriais (a imagem e a credibilidade da Instituição perante as demais instâncias jurídicas e administrativas e a sociedade em geral).		
Ação Preventiva		**Responsável**	
Realizar a contratação. Após, durante a execução contratual, o acompanhameto constante da empresa de Contabilidade/Administração contratada, decorrente da própria temática da contratação, isto é, que visa a conjunção de esforços entre a empresa de Contabilidade/Administração contratada e a equipe de fiscalização dos contratos de terceirização de mão de obra no âmbito do TRT15 para a ideal fiscalização destes contratos de terceirização, mitigando ao máximo o risco presente.		Durante a execução contratual, o Gestor e a equipe de fiscalização.	
Ação de Contigência		**Responsável**	
Após a contratação, aplicar as penalidades contratualmente estabelecidas.		Equipe de fiscalização e instâncias superiores do TRT.	

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Contratação é viável?	
☑	Sim
☐	Não

Data:	18/02/21			
Integrante Demandante:	Vera Lucia de Oliveira Ramires			
Integrante Técnico:	Adilson Donizete da Costa			
- Integrante Administrativo:	**Titular:**	Edvilton Bergamasco Fontes Galante	**Suplente**	Christiano Carneiro Ferreira

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA – Parte 1

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Detalhamento da necessidade)

1.1 Descrição resumida do Objeto:

O objeto da presente demanda consiste na contratação de empresa especializada em Contabilidade e/ou Administração de Recursos Humanos, em regime de execução indireta e por preço global, para a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.3 Prazo de vigência do contrato a ser firmado (p. ex., 12 meses, 30 meses), e se poderá ser prorrogado.	
30 meses, prorrogável por igual e sucessivo período	
Outro	**A vigência desta contratação é de 30 (trinta) meses, no entanto, a critério das partes, deve ser possível a prorrogação por prazo diverso do inicialmente firmado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tudo conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.**

1.4 Local e horário da prestação dos serviços			
Não se aplica			
Endereço	**Horário**	**Dias da semana/Outro**	**Agendamento, indicar nome, telefone/ramal**
Outros:			

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
2.1 Motivação	
Escolha e justificativa da contratação (necessidade/motivação da contratação)	
Solução escolhida	Solução 3
Justificativa	A Seção de Terceirizados da Coordenadoria de Contratos possui apenas três funcionários que atuam como fiscais administrativos de todos os contratos de terceirização de mão de obra no âmbito do TRT15, realizando a fiscalização através de variadas rotinas que, dentre outras, compreendem diversos cálculos e diversas análises documentais. Dada a complexidade e a alta quantidade de documentos para analisar e fiscalizar todos os meses, a solução atualmente empreendida (solução 2) é inviável, a solução 1 também não se coaduna com a necessidade, tendo em vista que o Software, embora seja capaz de efetuar os cálculos necessários e informar as obrigações devidas aos prestadores, a sua funcionalidade não dispensa a conferência da documentação mensal encaminhada pelas empresas de terceirização, mantendo grande parte das rotinas necessárias. Assim, a solução 3 demonstra-se como a única que realmente atende a necessidade do TRT15, visto que efetivamente auxilia a fiscalização na maior parte de suas atribuições fiscalizatórias. A não implementação da solução 3 implicará a manutenção do risco de que a fiscalização não possa ser efetuada conforme pretendido pelas Instâncias Superiores e preconizada nos diversos normativos existentes. Existe o risco cada vez maior de que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região se torne Órgão recorrentemente acionado Judicialmente, com todos os danos que tal conjuntura possa oferecer, sejam materiais (condenações subsidiárias) ou imateriais (a imagem e a credibilidade da Instituição perante as demais instâncias jurídicas e administrativas e a sociedade em geral).
Valor estimado	R$ 28.387,76 mensal
Outros	

2.2 Objetivos a serem alcançados, incluindo benefícios diretos e indiretos esperados		
Benefícios esperados (resultados a serem alcançados)		
☐	Adequação das instalações físicas	
☐	Preservação das instalações	
☐	Manutenção da segurança dos usuários	
☐	Adequação de eventos promovidos por este Tribunal	
☑	Outro benefício:	Ganho de produtividade, Melhoria de controle, Redução de riscos.

2.3 Alinhamento Estratégico (http://portal.trt15.jus.br/plano-2015-2020)

Otimizar os processos de trabalho

2.4 Referência aos Estudos Preliminares

3688/2021

2.5 Relação entre demanda prevista e quantidade de serviço a ser contratado

A fiscalização contratual de empresas terceirizadas decorre de observância legal e o número de fiscais é insuficiente para se exercer a fiscalização a contento, neste sentido a empresa a ser contratada (CONTRATADA) auxiliará na fiscalização da execução contratual dos diversos contratos mantidos por este TRT, nos termos da descrição detalhada do objeto.

2.6 Natureza do objeto

Serviço continuado

2.7 Parcelamento do objeto com demonstração da viabilidade ou não da divisão em grupos (agrupamento de itens em grupos)

☐	Divisão em grupos para maior competitividade, economicidade		
☐	Grupo com vários itens	Justificativa:	
☐	Grupo único, tendo em vista a padronização	Justificativa:	
☑	Grupo único para que não afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço	Justificativa:	**O fracionamento pode dificultar a coleta de documentos referentes às diferentes empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados. Além disso, em caso de condenação subsidiária em reclamação trabalhista, podemos ter diferentes empresas para ajuizar ações de regresso.**
☐	Outro:	Justificativa:	

2.8 Impacto ambiental
Não.

3. GESTÃO DO CONTRATO	
3.1 Indicação dos membros para papel de Gestor e Fiscal Demandante do contrato:	
Gestor do Contrato:	Vera Lúcia de Oliveira Ramires
Fiscal Demandante do Contrato (Fiscal):	Renato Yukio Bognar

TERMO DE REFERÊNCIA – VERSÃO MERCADO

Catálogo (CATMAT/CATSER)
760 - Consultoria e assessoria - contábil

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Detalhamento da necessidade)
1.1 Descrição resumida do Objeto:
O objeto da presente demanda consiste na contratação de empresa especializada em Contabilidade e/ou Administração de Recursos Humanos, em regime de execução indireta e por preço global, para a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.2 Descrição Detalhada do Objeto

Obs: Para efeito não só deste item, mas de todo o DOD, sempre que houver referência a empresa que se visa contratar para a prestação do serviço a que se pretende com a presente demanda, far-se-á exclusivamente pela denominação “CONTRATADA”. Quando do uso de outros termos como “empresa”, "empresa terceirizada”, “empresas de terceirização”, “empresa com cessão de mão de obra”, etc, estar-se-á nominando as empresas já contratadas pelo TRT para prestação de serviços com cessão de mão de obra e cujos contratos são objetos fiscalizados pelo TRT.

1.2 Descrição detalhada do objeto da contratação:

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em Contabilidade e/ou Administração de Recursos Humanos, em regime de execução indireta e por preço global, para a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, que orientará a respectiva licitação, e serão consideradas partes integrantes do contrato a ser firmado, como se nele estivessem integralmente transcritas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 9.507/2018 e legislação complementar.

O apoio à fiscalização inclui os serviços mensais de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais das empresas com as quais o TRT mantém contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra; e a emissão de relatórios de apoio à fiscalização com os resultados da verificação.

O apoio à fiscalização compreende, também e sempre que necessário, a verificação da documentação de pedidos de liberação de retenções de férias, décimos terceiros salários e multas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, informando o valor a ser disponibilizado pelo TRT às empresas terceirizadas e fornecendo o correspondente relatório de apoio à fiscalização ao TRT.

O apoio à fiscalização compreende, ainda e mensalmente, a elaboração de relatório de contingenciamento a ser confeccionado de acordo com os índices estabelecidos em planilha do Anexo III e contemplando os prestadores de serviços que atuaram no mês de referência. A verificação dos prestadores pode ser realizada através de planilha fornecida pelas empresas de terceirização e/ou com base em sua folha de pagamento.

Os relatórios, a serem produzidos mensalmente, a depender da especificidade, denominar-se-ão "Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF", e serão entregues, necessariamente, nos prazos estabelecidos e nos formatos dispostos nos anexos contratuais específicos.

A CONTRATADA deverá estar ciente e atenta à vigência e eventuais alterações da legislação trabalhista e previdenciária, assim compreendidas, por exemplo, as leis, os decretos, as medidas provisórias, as portarias e os regulamentos ministeriais, as súmulas, as orientações jurisprudenciais, as instruções normativas, os acórdãos e demais normativos aplicáveis, emanados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Órgãos de Controle e, adicionalmente à Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Lei nº 8.666/93. E, ainda, os Acordos Individuais de Trabalho, os Acordos Coletivos de Trabalho e as Convenções Coletivas de Trabalho dos sindicatos representativos dos trabalhadores terceirizados que, em razão de contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra, prestem ou venham a prestar serviços ao TRT.

Os Gestores e/ou os fiscais dos contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra do TRT determinarão às empresas que encaminhem os documentos originais ou cópias à CONTRATADA, incluindo-se comprovantes, recibos, folhas de freqüência/ponto, guias de recolhimentos, notas fiscais, declarações, comprovantes de regularidade, atestados, entre outros documentos que se mostrem necessários à regular fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do TRT. Contudo, cabe à CONTRATADA a responsabilidade de recolher tais documentos, emitindo recibo com a lista de documentos recolhidos.

A CONTRATADA deverá recepcionar os documentos originais ou cópias destes, relativos às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

A CONTRATADA deverá informar ao Gestor do contrato, ou aos fiscais auxiliares, quando não receber os documentos mencionados nos prazos avençados no contrato. Para isso, deverá listar os documentos faltantes e enviar por e-mail ao Gestor ou aos fiscais.

Havendo necessidade e para melhor desempenho de suas atividades, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e as suas expensas, poderá realizar entrevistas com os empregados terceirizados, indagando-os sobre o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte de seus empregadores (empresas terceirizadas contratadas pelo TRT). A entrevista poderá ser feita por meio telefônico, contatando-se o empregado, durante o horário de expediente, seja noturno (no horário de Brasília das 19:00 às 07:00) ou diurno (no horário de Brasília das 07:00 às 17:00), por meio do número telefônico da respectiva unidade do TRT, que poderá ser encontrado no sítio do TRT15, pelo seguinte link: https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas.

No início do contrato, ou quando novos empregados/empregadores forem incluídos pelo Gestor, a CONTRATADA deverá recolher e analisar os originais e/ou cópias dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

III - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

IV - contrato de trabalho;

V - comprovante de entrega de uniformes, EPIs e outros, quando for o caso;

VI - opção por Vale Transporte.

Mensalmente, até o último dia do mês seguinte à prestação dos serviços de terceirização por parte das empresas contratadas pelo TRT, a CONTRATADA deverá recepcionar e analisar os originais ou cópias dos seguintes documentos:

I - GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social);

II - GPS (Guia da Previdência Social);

III - folha de pagamento específica para cada contratação e contracheques/holerites assinados, acompanhados de cópia dos depósitos bancários ou de outros comprovantes de pagamento;

IV - vale alimentação: comprovante de entrega;

V - vale transporte: comprovante de entrega;

VI - cartões de ponto assinados;

VII - outros documentos de comprovação previstos em contrato.

No desligamento de empregados alocados nas contratações de serviços com cessão de mão de obra do TRT, a CONTRATADA deverá recepcionar e analisar os originais ou cópias dos seguintes documentos:

I - folha de pagamento específica e contracheque/holerite assinado, acompanhado de cópia dos depósitos bancários ou de outros comprovantes de pagamento;

II - vale alimentação: comprovante de entrega;

III - vale transporte: comprovante de entrega;

IV - cartões de ponto assinados;

V - notificação de Aviso Prévio;

VI - TRCT (Termo de Rescisão Contratual);

VII - comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

VIII - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): de demissão;

IX - cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) com as anotações de demissão de cada empregado demitido;

X - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;

XI - extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

A CONTRATADA deverá recepcionar e analisar os originais ou cópias dos seguintes documentos de acordo com sua ocorrência ou oportunidade:

I - escala atualizada de férias de cada empresa;

II - aviso de férias antes do respectivo gozo;

III - documentação trabalhista do substituto;

IV - comprovante de pagamento do abono de férias;

V - comprovante de pagamento do 13º salário;

VI - comprovante de entrega de uniformes datado e assinado pelo empregado, de acordo com a periodicidade do contrato.

A CONTRATADA deverá analisar se todas as obrigações trabalhistas estão sendo cumpridas (jornada de trabalho, benefícios, intervalo intrajornada, horas extras, cartão de ponto, etc.).

A CONTRATADA deverá realizar mensalmente a conferência da GFIP para verificar se foram recolhidos / compensados os valores declarados de Previdência Social e FGTS e se todos os empregados contratados constam na declaração.

A CONTRATADA deverá elaborar uma planilha identificando quais empregados são titulares e quais são substitutos, indicando a data da contratação pela empresa e a data de início da atividade no TRT.

A CONTRATADA deverá analisar se a convenção coletiva, o acordo coletivo ou o acordo individual de trabalho estão sendo cumpridos, verificando, inclusive, possível desvio de função em relação às anotações na CTPS.

A CONTRATADA deve analisar os documentos com o intuito de verificar se todos os benefícios, incluindo horas extras e adicionais, estejam sendo pagos em conformidade com a legislação, convenção ou contrato de trabalho.

A CONTRATADA deverá fazer o controle da conta vinculada, do fato gerador e/ou de qualquer outro dispositivo semelhante que assegure o pagamento de benefícios trabalhistas tutelados por esses controles.

O controle será individualizado, por empregado, tanto dos titulares como dos substitutos que tenham exercido atividades no mês de referência. A contagem dos empregados substitutos, por serem em número muito reduzido, não contam para efeito de IMR, no entanto, a contratação compreende que as suas verificações sejam realizadas mensalmente.

O controle individualizado não será precarizado pelo fluxo derivado de admissões e/ou desligamentos de funcionários terceirizados (Rotatividade/Turnover), de forma que a prestação do serviço pela CONTRATADA deverá abarcar, no mês de referência, a verificação e a análise dos documentos referentes tanto aos trabalhadores admitidos quanto aos desligados/demitidos; visto não se configurar caso de alteração do número total de trabalhadores constante do contrato firmado.

Por solicitação das empresas ou ocorrendo o fato que autorize a movimentação da conta vinculada ou de outro dispositivo semelhante, a CONTRATADA deverá preencher as planilhas de liberação de valores e encaminhar ao TRT para providências.

A qualquer momento o TRT poderá solicitar ao Contador/Técnico em Contabilidade ou ao Administrador responsável da CONTRATADA que compareça, juntamente com o preposto, ao prédio sede do Tribunal ou participe de reunião por videoconferência para esclarecimentos específicos relacionados aos serviços prestados e/ou auxiliar os fiscais setoriais com respeito à fiscalização trabalhista, inclusive com relação a aplicação dos cálculos efetuados, solicitando-se a apresentação da correspondente memória de cálculo.

Os esclarecimentos a que se refere o item anterior podem ser solicitados primeiramente por mensagem eletrônica, e se o TRT entender que a explicação fornecida é suficiente, dará por encerrada a respectiva consulta.

A obrigação da CONTRATADA em relação à execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato entre a CONTRATADA e o TRT, se esta cair no primeiro dia do mês, ou no primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura. Sendo que o primeiro mês de execução contratual (único e exclusivamente) será considerado como período de experiência.

Se a CONTRATADA detectar inconformidades anteriores à data referida no parágrafo anterior, ela deverá comunicar o Gestor do contrato para a tomada de providências.

Os modelos de Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF seguem no Anexo III do edital, com as seguintes previsões de uso:

I - RAF 1 (Fiscalização geral): previsão de 1 (uma) planilha preenchida por mês;

II - RAF 2 (Fiscalização geral): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por ano, acrescidas de uma a cada alteração do quadro de funcionários;

III - RAF 3 (Fiscalização geral): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por mês;

IV - RAF 4 (Contingenciamento): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por mês;

V - RAF 5 (Liberação): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por ano;

VI - RAF 6 (Totalização): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por mês.

As planilhas de Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF poderão sofrer alterações por determinação da fiscalização. No início da contratação, o TRT fornecerá todas as planilhas/relatórios preenchidos com os dados atualizados para que a Contratada possua os insumos necessários a execução dos serviços.

No que for possível a CONTRATADA deverá fazer a conferência da documentação listada nesta cláusula, junto ao sistema eSocial.

Considerando a natureza do contrato e a especialização da CONTRATADA na execução dos serviços, fica desde logo estabelecido o direito de regresso por parte do TRT, em face da CONTRATADA, em razão de eventuais prejuízos que o TRT tenha que suportar em função da má execução do objeto deste contrato.

1.3 Prazo de vigência do contrato a ser firmado e se poderá ser prorrogado.	
30 meses, prorrogável por igual e sucessivo período	
Outro	**A vigência desta contratação é de 30 (trinta) meses, no entanto, a critério das partes, deve ser possível a prorrogação por prazo diverso do inicialmente firmado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tudo conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.**

1.4 Local e horário da prestação dos serviços			
Não se aplica			
Endereço	**Horário**	**Dias da semana/Outro**	**Agendamento, indicar nome, telefone/ramal**
Outros:			

2. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO
2.1 Modalidade e o tipo de licitação com a indicação e a justificativa para as escolhas
Pregão eletrônico

2.2 Forma de julgamento:
Menor preço

2.3 Forma de adjudicação (com a indicação e justificativa da forma escolhida, demonstrando se o objeto pode ser adjudicado a uma ou a várias empresas, se por itens ou por grupo de itens)
Por grupo, critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é a de menor preço
2.3.1. Especificação da legislação a ser utilizada nesta contratação, conforme artigo 191 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).
Conforme Despacho da Secretaria da Administração nos autos do PROAD nº 603/2021, serão utilizadas as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 até o decurso de 2 (dois) anos da publicação oficial da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021. Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2.4 É SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)?	
Não	
Justificativa: Caso seja registro de preços é necessário fundamentar a opção e apresentar métodos de cálculo utilizados para estimativa das quantidades bem como apresentar estimativa de periodicidade de entrega e consumo.	
2.4.1 Fundamentação para a opção por SRP: Não se aplica	
2.4.2 Histórico de consumo: Não se aplica	
2.4.3 Estimativa de consumo: Não se aplica	
2.4.4 Quantidade para Consumo Imediato: Não se aplica	
2.4.5 Estimativa de periodicidade de aquisição: Não se aplica	
2.4.6 Quantidade mínima a ser solicitada em cada pedido: Não se aplica	
2.4.7 TRT-15 É GERENCIADOR OU PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ? Não se aplica	
2.4.8 Se houver grupos com vários itens, o edital deverá prever a possibilidade de se solicitar itens isoladamente ? Se sim, justifique Não se aplica	

3. REQUISITOS TÉCNICO-LEGAIS DA CONTRATAÇÃO			
3.1. Há critérios de sustentabilidade a serem observado?			
Sim. Se sim, É necessária a indicação individualizada dos critérios pertinentes a cada objeto de forma discriminada:			
Se há critério no Guia, preencher a tabela abaixo com os dados:			
grupo (caso para um mesmo grupo seja necessário mais de um critério, colocar mais de uma linha para o grupo)	**Objeto/Item**	**Critério** (somente é possível selecionar um item por linha)	**Documento** (esta coluna é preenchida automaticamente, conforme o item selecionado no Critério)
Único	Único	5.2.1. Serviços que envolvam a utilização de Mão-de-Obra	Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, residente ou não, a contratada deve: a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE; c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE; d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE; e) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012; f) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão; g) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições: I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de12 de maio de 2011; II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. h) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
Há especificação de ROHs?			Não se aplica

Se há critério no Guia e NÃO vai ser colocado, justificar:	

Atentar para critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 2ª edição do CSJT:
www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023

3.2 ARQUIVOS

Há arquivos como fotos projetos, croquis que podem ou devem ser disponibilizados aos interessados?

Sim. Se sim, anexá-los ou, ante a impossibilidade, indicar onde podem ser obtidos/baixados (PROAD, email...)

Indicar anexo ou local em que pode ser baixado Planilhas de relatórios a serem entregues pela Contratada e que constarão dos anexos do edital e do contrato. (em anexo)

No caso de arquivos como croquis, plantas, desenhos deve-se indicar, no caso de incongruências entre os arquivos disponibilizados e a descrição contida no Termo de Referência ou Projeto Básico, qual deve prevalecer:

A descrição do Termo de Referência/ Projeto Básico

3.3 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (conforme Acórdão TCU 891/2018-Plenário)

A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados). Lembrando que é irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.

☑	Operacional:	Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove o desempenho de serviços de características similares à contratação. Ou seja, apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de apoio a fiscalização contratual em contratações que envolvam a cessão de mão-de-obra no quantitativo mínimo de 250 funcionários terceirizados, ou a prestação de serviços contábeis/de administração de recursos humanos que envolvam a análise técnica de verificação do cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais envolvendo contratantes com o quantitativo mínimo de 300 empregados.
☐	Registro da empresa no respectivo conselho profissional:	
☑	Profissional - documentos que comprovam a experiência do profissional registrado perante o respectivo Conselho Profissional como responsável técnico da empresa, como CAT (Certidão de Acervo Técnico).	Apresentar, como condição de habilitação quando do certame licitatório, como condição de contratação quando da assinatura do contrato e sempre que o TRT solicite, como condição de cumprimento contratual: 1- Sendo a CONTRATADA uma empresa Contábil: o registro do contador responsável pela CONTRATADA para atuar no âmbito desta contratação no Conselho Regional de Contabilidade do local onde o contador tenha seu domicílio profissional. Caso o registro do profissional seja de unidade da federação diferente do estado de São Paulo, requerer-se-á a apresentação da comunicação do exercício profissional em outra jurisdição, conforme artigo 11 da Resolução n.º 1.554, de 6 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Contabilidade. 2- Sendo a CONTRATADA uma empresa de Administração de Recursos Humanos: o registro do administrador responsável pela CONTRATADA para atuar no âmbito desta contratação no Conselho Regional de Administração do local onde o administrador tenha seu domicílio profissional. Caso o registro do profissional seja de unidade da federação diferente do estado de São Paulo, requerer-se-á a apresentação do Registro Secundário, conforme art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração nº 462, de 22 de abril de 2015.
☐	**Há necessidade de comprovação de profissional específico?** No caso de haver normativo do respectivo Conselho específico para a execução do serviço. Como médico do trabalho para laudo de insalubridade.	

3.4 HÁ PREVISÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA?

Sim

Se sim. Indicar norma técnica a ser observada (certificação compulsória INMETRO, NR, ABNT, Anvisa, Registro CREA/CAU, ANTT etc - EXCETO disposição do Guia de Sustentabilidade):	Acompanhar os seguintes normativos, compreendendo suas respectivas atualizações: Lei 13709/2018 (LGPD); Resolução 169/2013 - CNJ; Ato regulamentar 08/2014 - TRT15; CLT e demais normativos e diplomas legais que regulem o Direito do Trabalho.

4. VISTORIA / VISITA TÉCNICA

Há previsão de vistoria/visita técnica?

Não se aplica

Se sim. Justificar:	Não se aplica

OBS: Fundamentação legal: de acordo com jurisprudência do TCU a vistoria ao local somente deve ser exigida quando for imprescindível o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação (Acórdão 234/2015-Plenário)

4.1 Contato para agendamento (nome, telefone/ramal, horário):

Não se aplica

5. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tão logo possível, trabalha-se com a perspectiva, já levando em conta as atuais dificuldades, de que seja contratado no máximo até o início do segundo semestre de 2021. (01/07/2021).

6. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica

Endereço	Horário	Dias da semana/Outro	Agendamento, indicar nome, telefone/ramal

Outros:

7. GARANTIA

7.1 Garantia do objeto

Especificar o objeto e a qual grupo se refere:

Não se aplica.

Especificar prazos, características (on-site ou não), abrangências, discriminar responsabilidade(s) (fornecedor/fabricante), necessidade de colocar aparelho substituindo enquanto promove manutenção. Verificar praxes de mercado.

7.2 Garantia do Contrato (para cumprimento das obrigações contratuais)

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

5%

Justificativa	Eventuais falhas na fiscalização por parte da empresa contratada possuem pontencial prejuízo aos prestadores, que poderão não receber seus direitos, assim como o Tribunal pode vir a ter ônus por conta de eventual condenação subsidiária em por reclamação trabalhista, sendo indispensável a garantia.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Especificações:

8.1. Obrigações da Contratante (TRT)

O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

1- receber os relatórios de produção da CONTRATADA;

2- exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio do gestor e/ou por servidores designados para esse fim;

3- comunicar, com a devida comprovação e oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

4- manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;

6. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterizem a necessidade de tal medida;

7- efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8- fornecer no início da contratação e atualizar sempre que necessário os dados referentes às empresa prestadoras de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra e os seus respectivos trabalhadores; e

9- realizar o cadastro prévio da CONTRATADA, e de seu representante legal, como usuário externo do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) para leitura e/ou assinatura dos documentos pertinentes a esta contratação.

8.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA deve se comprometer a dar plena e fiel execução ao contrato, responsabilizando-se pela qualidade e confiabilidade dos serviços a serem prestados para o TRT, respeitando todas as condições estabelecidas, tanto no contrato como aquelas constantes do Termo de Referência que orientará a licitação, e se obrigando, ainda, a:

1. indicar preposto para, durante todo o período de vigência, representá-la na execução dos serviços contratados. Em caso de necessidade de substituição desse preposto, durante a vigência deste contrato, o TRT deverá ser prévia e formalmente notificado, com as informações sobre o novo preposto;

1.1. a indicação do preposto deverá ser formal, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, número de telefone e e-mail para rápido e fácil contato;

1.2 O preposto indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se ao Gestor da Contratação em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução contratual, relativos à sua competência;

1.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

1.4. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o gestor do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços contratados;

2. informar ao TRT a ocorrência de alteração de endereço e telefone da empresa. Caso não haja a comunicação, será considerada válida toda e qualquer notificação encaminhada ao último endereço constante do processo administrativo da contratação, e, e em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.

2.1. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência do contrato, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

3. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRT a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

4. responsabilizar-se, nos termos da Lei, pelo sigilo dos dados e informações que, em razão da natureza dos serviços, seus funcionários terão acesso durante o desenvolvimento das suas atividades, garantindo, assim, o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

4.1. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer outro assunto de interesse do TRT ou de terceiros que vier a tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

4.2. não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato;

4.3. fornecer aos seus técnicos todos os instrumentos necessários a execução dos serviços de forma plena e adequada, inclusive quanto a segurança da informação;

5. acatar as decisões e observações feitas pela Administração ou pelo gestor do contrato, relativamente à prestação dos serviços;

6. comunicar à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7. responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados;

8. responsabilizar-se por todos os encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais dos seus empregados, comprometendo-se a saudá-los na época própria, vez que os seus contratados não manterão vínculo empregatício com o TRT. E responsabilizar-se, ainda, por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9. Apresentar ao TRT a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, dos serviços prestados, emitida a partir do 1º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) no mês subsequente a que se referem;

9.1. não cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

10. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

11. não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se referirá a cláusula específica da contratação, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;

12. manter durante a vigência do contrato, devidamente válidos e atualizados, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão de Regularidade relativa às contribuições sociais, a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).

c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13. comprovar, antes da efetivação desta contratação e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:

c.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; e

c.2) Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

14. Observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

15. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade própria desta contratação às empresas terceirizadas contratadas por este TRT;

16. Entregar mensalmente ou nos termos dos respectivos cronogramas fixados, ou quando solicitado pelo TRT, os correspondentes Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF;

17. Fica expressamente proibido à CONTRATADA prestar e/ou tomar serviços de qualquer natureza às/das empresas contratadas por este TRT e vinculadas à presente contratação;

18. Apresentar, no início da contratação ou sempre que o TRT solicite, o registro do contador ou administrador responsável pela CONTRATADA para atuar no âmbito desta contratação no Conselho Regional de Contabilidade ou de Administração, conforme o caso, do local onde o contador/contabilista/adminstrador tenha seu domicílio profissional. Caso o registro do profissional seja de unidade da federação diferente do estado de São Paulo, requerer-se-á a apresentação: 1- para o caso de empresa de contabilidade: da comunicação do exercício profissional em outra jurisdição, conforme artigo 11 da Resolução n.º 1.554, de 6 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Contabilidade; 2- para o caso de empresa de administração de recursos humanos: do Registro Secundário, conforme art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração nº 462, de 22 de abril de 2015.

19. Observar, e fazer com que seus funcionários observem, o quanto estabelecido com relação à confidencialidade das informações como descrito neste dOD e no contrato; e

20. Fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD).

9. MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO	
9.1 Indicação dos membros para papel de Gestor e Fiscal Demandante do contrato:	
Gestor do Contrato:	Vera Lúcia de Oliveira Ramires
Fiscal Demandante do Contrato (Fiscal):	Renato Yukio Bognar

9.2 Definição de etapas da execução, com logística de implantação, cronograma, no que couber

A- Serviço de apoio a fiscalização dos procedimentos de Contingenciamento:

Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5	Período 6
Prestação do serviço pela empresa terceirizada (mês 1)	Prazo de entrega de planilha com relação de prestadores que atuaram no mês 1 à empresa de contabilidade/adminstração.	Empresa de contabilidade/administração elabora relatório de contingenciamento e encaminha para a Seção de Terceirizados. (4 dias úteis contados do recebimento)	IMR (Do 1º dia útil ao 4º dia útil de atraso)	Cláusulas de penalidade (Do 1º dia útil ao 7º dia útil de atraso após o IMR)	Cláusula de rescisão (Após o 7º dia útil de atraso após o IMR)

B- Serviço de apoio a fiscalização dos procedimentos de Liberação de retenções:

Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5
Requisição da empresa terceirizada	Prazo de execução contratual (5 dias úteis)	IMR (Do 1º dia útil ao 5º dia útil de atraso)	Cláusulas de penalidade (Do 1º dia útil ao 20º dia útil atraso após o IMR)	Cláusula de rescisão (Após o 20º dia útil de atraso após o IMR)

C- Serviço de apoio a fiscalização dos procedimentos do fluxo mensal geral da execução:

Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5	Período 6
Prestação do serviço pela empresa terceirizada (Mês 1)	Prazo de entrega de documentação à empresa de contabilidade/administração (Mês 2)	Prazo de execução contratual (30 dias corridos) (Mês 3)	IMR (30 dias corridos) (Mês de pagamento) (Mês 4)	Cláusulas de penalidade (30 dias corridos) (Mês 5)	Cláusula de rescisão (30 dias corridos) (Mês 6)

9.3 Indicação dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento e/ou prestação de serviços

Não se aplica.

9.4 Forma de acompanhamento dos prazos de garantia

não se aplica

9.5 Forma de comunicação e acompanhamento da execução do serviço entre órgão e contratada

Tipo	Forma	Periodicidade	Emissor
☐	Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição	
☑	E-mail	Quando necessário	Gestor e equipe de fiscalização
☐	Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição	
☑	Reunião Presencial	Quando necessário	Gestor e equipe de fiscalização
☑	Reunião Videoconferênicia	Quando necessário	Gestor e equipe de fiscalização
☐	Telefone	Quando necessário	Gestor e equipe de fiscalização
☑	Outra	A comunicação poderá dar-se por meio do sistema processual do TRT (Proad) ou do sistema de acompanhamento contratual do TRT (Contratosgov), quando necessário e por parte do gestor e da equipe de fiscalização.	

9.6 Forma de recebimento provisório e definitivo

1- Os serviços mensais de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do TRT, executados em conformidade com os termos do contrato serão recebidos da seguinte forma:

A) provisoriamente pelos fiscais demandante e técnico da contratação, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993, em até 5 (dias) dias úteis após o protocolo das planilhas e relatórios de prestação dos serviços; e

B) definitivamente pela gestora, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993, em até 2 (dois) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa ao mês vencido, já computando os descontos incidentes pela aplicação do IMR.

2- Os recebimentos dar-se-ão pela emissão dos respectivos documentos, Termo de Recebimento Provisório (TRP) e Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

3- Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

4- Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no item anterior (3) ou quaisquer outras circunstâncias que desaprovem qualquer dos recebimentos, provisório ou definitivo, estes ficarão pendentes e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que os recebimentos estiverem pendentes e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

9.7 Forma de pagamento

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira deste TRT, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei 8.666/1993.

A- Pagamento:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira deste TRT, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei 8.666/1993.

B- Faturamento:

1- No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto, o valor do serviço, o valor dos descontos incidentes da aplicação do IMR, se o caso, e o mês a que se refere, bem como os números do contrato YYY/2021 firmado e do processo que deu origem a contratação (PROAD nº XXXX/2021).

2-As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Provisório por parte do TRT e entregues à Gestora do contrato, na Coordenadoria de Contratos do TRT, na Rua Doutor Quirino, 1080 – 2º andar, Campinas/SP, ou por meio do seguinte endereço eletrônico: terceirizados.contratos@trt15.jus.br.

3- As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pela gestora deste contrato no ato do seu recebimento.

4- O Termo de Recebimento Provisório (TRP) será emitido após a entrega por parte da CONTRATADA, de forma completa, de todas as planilhas/relatórios da prestação de serviços que couberem para o mês de referência. E comportará a indicação das informações da aplicação do IMR, de forma que a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA deve já considerar os eventuais descontos dele resultantes.

9.8 Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e sua forma de acompanhamento

Para aferição da qualidade da execução do objeto contratado, as partes convencionam o seguinte IMR – Instrumento de Medição de Resultado:

Indicador 1	**Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução.**	
Finalidade	Medir a eficiência da CONTRATADA no atendimento da entrega dos relatórios, a fim de manter a prestação do serviço adequada.	
Meta a cumprir	A CONTRATADA deverá entregar, em conjunto e em um único ato, todos os relatórios/planilhas pertinentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução até o último dia do mês subsequente àquele de entrega da documentação por parte das empresas que mantém contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra com o TRT.	
Instrumento de Medição	Análise dos quantitativos de relatórios entregues definitivamente no período. Em hipótese alguma o TRT receberá de forma particionada as planilhas/relatórios que sejam cabíveis para o caso, a entrega parcial/incompleta importará o seu não recebimento e configurará a não execução do serviço no mês.	
Forma de Acompanhamento	Em planilhas específicas mantidas pelos fiscais técnicos e gestor.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Conforme a seguinte tabela de apuração:	
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução	
	Dias de atraso	Correspondência de desconto na fatura/NF mensal
	Até o 10º dia	0,1 % do valor da Nota fiscal mensal
	Do 11º ao 20º dia	0,2 % do valor da Nota fiscal mensal
	Do 21º ao 30º dia	0,3 % do valor da Nota fiscal mensal
	Após o 30º dia	Penalidade
Sanções		

Indicador 2	**Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de liberação de retenções.**	
Finalidade	Medir a eficiência da CONTRATADA no atendimento da entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de liberação de retenções, a fim de manter a prestação do serviço adequada.	
Meta a cumprir	A CONTRATADA deverá entregar, em conjunto e em um único ato, todos os relatórios/planilhas pertinentes aos procedimentos referentes aos processos de liberação de retenções até o 5º (quinto) dia útil após a requisição por parte de quaisquer das empresas que mantêm contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra com o TRT.	
Instrumento de Medição	Análise dos quantitativos de relatórios entregues definitivamente no período. Em hipótese alguma o TRT receberá de forma particionada as planilhas/relatórios que sejam cabíveis para o caso, a entrega parcial/incompleta importará o seu não recebimento e configurará a não execução do serviço no mês.	
Forma de Acompanhamento	Em planilhas específicas mantidas pelos fiscais técnicos e gestor.	
Periodicidade	Por ocorrência.	
Mecanismo de cálculo	Conforme a seguinte tabela de apuração:	
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de liberação de retenções	
	Dias de atraso	Correspondência de desconto na fatura/NF mensal
	Atraso de 1 dia útil	0,1 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 2 dias úteis	0,2 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 3 dias úteis	0,3 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 4 dias úteis	0,4 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 5 dias úteis	0,5 % do valor da Nota fiscal mensal
	Após o 5º dia útil de atraso	Penalidade
Sanções	Após o 5º (quinto) dia útil de atraso, instaurar-se-á processo de penalização da CONTRATADA, conforme cláusulas contratuais.	

Indicador 3	**Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de Contingenciamento.**	
Finalidade	Medir a eficiência da CONTRATADA no atendimento da entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de Contingenciamento, a fim de manter a prestação do serviço adequada.	
Meta a cumprir	A CONTRATADA deverá entregar, em conjunto e em um único ato, todos os relatórios/planilhas pertinentes aos procedimentos referentes aos procedimentos de Contingenciamento até o 4º (quarto) dia útil após a entrega da relação de prestadores que atuaram no mês de referência por parte das empresas que mantêm contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra com o TRT.	
Instrumento de Medição	Análise dos quantitativos de relatórios entregues definitivamente no período. Em hipótese alguma o TRT receberá de forma particionada as planilhas/relatórios que sejam cabíveis para o caso, a entrega parcial/incompleta importará o seu não recebimento e configurará a não execução do serviço no mês.	
Forma de Acompanhamento	Em planilhas específicas mantidas pelos fiscais técnicos e gestor.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	Conforme a seguinte tabela de apuração:	
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de Contingenciamento	
	Dias de atraso	Correspondência de desconto na fatura/NF mensal
	Atraso de 1 dia útil	0,1 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 2 dias úteis	0,3 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 3 dias úteis	0,6 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 4 dias úteis	0,9 % do valor da Nota fiscal mensal
	Após o 4º dia útil de atraso	Penalidade
Sanções	Após o 4º (quarto) dia útil de atraso, instaurar-se-á processo de penalização da CONTRATADA, conforme cláusulas contratuais.	

Indicador 4	**Auditoria dos empregados/empresas terceirizados conforme a programação mensal.**
Finalidade	Medir a eficiência da CONTRATADA no atendimento da entrega dos serviços de auditoria, a fim de manter a prestação do serviço adequada.

Meta a cumprir	A CONTRATADA deverá realizar toda a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais por parte das empresas com as quais o TRT mantém contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra, com relação a todos os empregados dessas empresas terceirizadas que prestaram serviços no TRT no mês de referência, com a emissão, ao final do mês, de relatórios com os resultados da verificação.
Instrumento de Medição	Análise dos quantitativos de funcionários/empresas terceirizados verificados e constantes dos relatórios entregues definitivamente no período.
Forma de Acompanhamento	Em planilhas específicas mantidas pelos fiscais técnicos e gestor.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Conforme tabela de apuração abaixo, de acordo a somatória dos itens “A” e “B” a seguir: “A”: Calculado com base no RAF 1. Percentual de empresas não verificadas/verificadas incompletamente: (100 - (∑EmpV x 100/(∑TEmp))), onde: ∑EmpV= somatório do número de empresas terceirizadas verificadas e ∑TEmp = somatório do número total de empresas terceirizadas contratadas pelo Tribunal. “B”: Calculado com base no RAF 3. Percentual de trabalhadores não verificados/verificados incompletamente: (100 - (∑EV x 100/(∑TE))), onde: ∑EV= somatório do número de empregados terceirizados verificados e ∑TE = somatório do número total de empregados terceirizados constantes dos contratos de terceirização mantidos pelo Tribunal.
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	Auditoria de empregados terceirizados (Porcentagem de trabalhadores não auditados)
	Porcentagem / Correspondência de desconto na fatura/NF mensal
	Até 5% / 0,1 % do valor da Nota fiscal mensal
	De 6% até 10% / 0,3 % do valor da Nota fiscal mensal
	De 11% até 15% / 0,6 % do valor da Nota fiscal mensal
	Acima de 15% / Penalidade
Sanções	Ao se atingir a quantidade de 1 (um) funcionário acima de 15% (trinta por cento) de trabalhadores não verificados/verificados incompletamente do universo do total de trabalhadores terceirizados no mês de referência, instaurar-se-á processo de penalização da CONTRATADA, conforme cláusulas contratuais.

Na hipótese de ocorrer ajustes em mais de um indicador simultaneamente no mês de referência, as porcentagens de desconto apuradas serão somadas e o resultado subtraído do valor mensal dos serviços faturados, podendo alcançar o desconto de até 5% do referido valor mensal faturado.

O IMR será aplicado a partir do segundo faturamento da empresa, visto o primeiro mês de execução contratual ser considerado período de experiência.

9.9 Sanções

Abaixo:

Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto do instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1 – advertência, nos seguintes termos:

- pela não indicação formal do preposto no tempo e/ou modo oportunos. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas;

- Pelo não comunicação ao TRT no prazo previsto em contrato de quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência do contrato. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas;

- Pela apresentação de planilhas contendo erros de cálculo. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas;

- Pelo não recolhimento de toda e qualquer documentação pertinente à regular fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do TRT. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas; e

- Pela apresentação de relatórios ilegíveis, desorganizados ou confusos, hipóteses em que o TRT não receberá o serviço. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas.

Para efeito do quanto disposto sobre as penalidades de advertência e a consequente aplicação de multas, o evento ficará caraterizado como uma segunda ocorrência se a reincidência for verificada com menos de 12 (doze) meses da ocorrência anterior, conforme os seguintes e respectivos itens de aplicações de multas: "I"; "J"; "L"; "G" e "K".

2 – multa, com base nos valores mensais atualizados da contratação e sem prejuízo da aplicação dos respectivos instrumentos de medições de resultados (IMR) quando o caso, e, também, nos seguintes termos:

A) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da entrega dos relatórios referentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução, após o limite máximo de atraso constante do respectivo IMR:

a.1) 0,10% (um décimo por cento = 0,001) do valor mensal do contrato por dia corrido de atraso, do 1º ao 30º dia, após o prazo estipulado no IMR correspondente;

a.2) 0,20% (dois décimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato por dia corrido de atraso, do 31º dia em diante. Sendo que após o 60º dia corrido de atraso, após o prazo estipulado no IMR correspondente, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

B) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de liberação de retenções, após o limite máximo de atraso constante do respectivo IMR:

b.1) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso, do 1º ao 10º dia, após o prazo estipulado no IMR correspondente;

b.2) 0,60% (seis décimos por cento = 0,006) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso, do 11º dia em diante. Sendo que após o 20º dia útil de atraso, após o prazo estipulado no IMR correspondente, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

C) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de Contingenciamento, após o limite máximo de atraso constante do respectivo IMR:

c.1) 1,00% (um por cento = 0,010) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso, do 1º ao 3º dia, após o prazo estipulado no IMR correspondente;

c.2) 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento = 0,015) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso, do 4º dia em diante. Sendo que após o 7º dia útil de atraso, após o prazo estipulado no IMR correspondente, configurar-se-á a inexecução total do contrato.
D) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da auditoria dos empregados/empresas terceirizados conforme a programação mensal, após o limite máximo constante do respectivo IMR, da seguinte forma:

d.1) 0,50% (cinco décimos por cento = 0,005) do valor mensal do contrato por faixas de 5% (cinco por cento) do número de trabalhadores/empresas não verificados acima do quantitativo de 15% estipulado no IMR correspondente, até o limite de 6 faixas (outros 30% de trabalhadores/empresas não verificados além daqueles que ensejaram a aplicação dos descontos estabelecidos no IMR);

d.2) 1,00% (um por cento = 0,01) do valor mensal do contrato por faixas de 5% (cinco por cento) do número de trabalhadores/empresas não verificados acima do quantitativo de 15% estipulado no IMR correspondente, a partir da 7º faixa, ou seja, a partir de 45% do número de trabalhadores/empresas não verificados, significando que, ao se atingir o quantitativo acima de 75%, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

Quantitativos de trabalhadores/empresas não auditados com base na quantidade total de trabalhadores/empresas terceirizados contratados pelo TRT.	Percentual cumulativo de multa com base no valor mensal do contrato.
16% a 20%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
21% a 25%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
26% a 30%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
31% a 35%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
36% a 40%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
41% a 45%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
46% a 50%	1,0 (um por cento = 0,01)

51% a 55%	1,0 (um por cento = 0,01)
56% a 60%	1,0 (um por cento = 0,01)
61% a 65%	1,0 (um por cento = 0,01)
66% a 70%	1,0 (um por cento = 0,01)
71% a 75%	1,0 (um por cento = 0,01)
76% em diante	Inexecução total do contrato

E) Em face de inexecução contratual caracterizada pela quebra de sigilo dos dados e informações que, em razão da natureza dos serviços, a CONTRATADA e/ou seus funcionários tenham ou venha a ter contato, bem como pela quebra da proibição de não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, será aplicada a multa por evento, com as seguintes incidências:

e.1) 1,00% (um por cento = 0,010) do valor mensal da contratação, na primeira ocorrência;

e.2) 2,00% (um por cento = 0,020) do valor mensal da contratação, na segunda ocorrência;

e.3) 3,00% (um por cento = 0,030) do valor mensal da contratação, a partir da terceira oportunidade. Fica acordado que após a terceira ocorrência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

As ocorrências serão contadas de forma sequencial durante todo o período de vigência contratual.

F) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não comunicação à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, 0,50% (cinco décimos por cento = 0,005) do valor mensal do contrato por evento.
G) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não observância da responsabilidade de recolher todos os documentos que sejam necessários à regular fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do TRT, emitindo o correspondente recibo com a lista de documentos recolhidos, sejam documentos a serem recolhidos no início do contrato, mensalmente ou de acordo com ocorrência/oportunidade, a partir do segundo evento, corresponderá multa, por ocorrências, com as seguintes incidências:

g.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

g.2) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por cada mês em que ocorrer o evento dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

g.3) Não haverá a aplicação desta penalidade quando, mesmo tendo tentado recolher a documentação, a CONTRATADA não receber os documentos necessários nos prazos avençados no contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar o fato ao Gestor do contrato, ou aos fiscais auxiliares, juntando cópia da lista de documentos faltantes e dos comprovantes das diligências empreendidas. Sendo consideradas injustificadas as comunicações não efetuadas tempestivamente, indevidamente fundamentadas ou não comprovadas, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

g.4) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.
H) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não prestação de esclarecimentos específicos relacionados aos serviços prestados e/ou no auxílio aos fiscais setoriais com respeito à fiscalização trabalhista, inclusive com relação a aplicação dos cálculos efetuados, solicitando-se a apresentação da correspondente memória de cálculo, se o caso, corresponderá multa, por evento, com as seguintes incidências:

h.1) 0,04% (quatro centésimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato, na primeira ocorrência;

h.2) 0,06% (seis centésimos por cento = 0,004) do valor mensal do contrato, na segunda ocorrência;

h.3) 0,10% (um décimo por cento = 0,001) do valor mensal do contrato, a partir da terceira oportunidade. Fica acordado que após a terceira ocorrência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

As ocorrências serão contadas sequencialmente durante todo o período de vigência contratual.

I) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não observância da indicação formal do preposto no tempo e/ou modo oportunos, seja no inicio da contratação, seja em possível alteração/substituição da pessoa do preposto, a partir da segunda ocorrência corresponderá multa, por ocorrência, com as seguintes incidências:

i.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

i.2) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por cada ocorrência dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

i.3) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.
J) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não comunicação ao TRT no prazo previsto em contrato de quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência do contrato, a partir da segunda ocorrência, corresponderá multa, por ocorrência, com as seguintes incidências:

j.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

j.2) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por cada ocorrência dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

j.3) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.
K) Em face de inexecução contratual caracterizada pela apresentação de relatórios ilegíveis, desorganizados ou confusos, a partir da segunda ocorrência, corresponderá multa, por ocorrência, com as seguintes incidências:

k.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

k.2) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por cada ocorrência dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

k.3) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

k.4) Independentemente da aplicação de advertência ou multa, em nenhuma hipótese o TRT aceitará relatórios ilegíveis, desorganizados ou confusos, ficando estabelecido, desde já, que o TRT não receberá o serviço correspondente.
L) Em face de inexecução contratual caracterizada pela apresentação de planilhas contendo erros de cálculo, a partir do segundo evento, corresponderá multa, por ocorrência, com as seguintes incidências:

l.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

l.2) 0,50% (cinco décimos por cento = 0,005) do valor mensal do contrato por cada mês em que ocorrer o evento dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

l.3) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

M) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não observância quanto às vigências e eventuais alterações das legislações e normativos pertinentes e aplicáveis à execução contratual _ tais como leis, decretos, medidas provisórias, portarias e regulamentos ministeriais, súmulas, orientações jurisprudenciais, instruções normativas, acórdãos e demais normativos aplicáveis, emanados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Órgãos de Controle e, adicionalmente à Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Lei nº 8.666/93, bem como as Convenções coletivas de trabalho dos sindicatos representativos dos trabalhadores terceirizados que, em razão de contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra, prestem ou venham a prestar serviços ao TRT _ 0,20% (dois décimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato por evento.
N) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da auditoria dos empregados terceirizados substitutos, que tenham atuado no mês de referência, 0,20% (dois décimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato por mês em que tenha ocorrido ao menos dois eventos.
O) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não observância de prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, os quais não possuam indicação de penalidade especificada no contrato, 0,20% (dois décimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato por evento.

A aplicação das multas estabelecidas em contrato, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993, ficando, desde logo, estabelecido que:
1- O não cumprimento injustificado na execução dos serviços de entrega dos relatórios referentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução, por período superior ao 60º dia corrido de atraso; o não cumprimento injustificado na execução dos serviços de entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de liberação de retenções, por período superior ao 20º dia útil de atraso; o não cumprimento injustificado na execução dos serviços de entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de Contingenciamento, por período superior ao 7º dia útil de atraso; e o não cumprimento injustificado na execução dos serviços de auditoria dos empregados/empresas terceirizados, conforme os respectivos IMR e cláusula de penalidade, em quantidade superior ao quantitativo de 75% do número de empregados/empresas constante do contrato firmado, caracterizarão a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, Lei nº 8.666/93, por culpa da CONTRATADA.
2- Implicará a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, Lei nº 8.666/93, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a associação de qualquer modo, a fusão, a incorporação ou a prestação/tomada de serviços de qualquer natureza havidas entre esta CONTRATADA e às empresas terceirizadas prestadoras de serviços com cessão de mão de obra para o TRT e vinculadas à presente contratação.

3- Sendo o contrato rescindido por conveniência administrativa, a juízo do TRT, não caberá à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a CONTRATADA reconhece, desde já, o direito do TRT de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão do Contrato, o TRT fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência. Na ocorrência da rescisão por conveniência administrativa, nenhum ônus recairá sobre o TRT em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado da contratação.

A inexecução total da contratação, ensejará, ainda, a suspensão, pelo prazo de 2 (dois) anos, de licitar e contratar com este TRT, a declaração de inidoneidade para participar de licitações e impedimento para contratar com a Administração, além das consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula contratual específica.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA					
TABELA DE VALORES UNITÁRIOS					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1		UN	Valor mensal por empregado terceirizado	R$	R$
TOTAL MENSAL					R$
TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R$

TERMO DE REFERÊNCIA – VERSÃO CONTRATOS

Data:	18/02/21
Número do PROAD aberto	3688/2021
Área Demandante:	Coordenadoria de Contratos
Área Requisitante:	Seção de Terceirizados

Contratação urgente?	☐	Contrato/ata vence nos próximos 4 meses	
	☐	Contratada está com certidão irregular	
	☐	Houve rescisão do contrato	
	☑	Outra justificativa:	A fiscalização encontra-se comprometida tendo em vista o número demasiado reduzido de fiscais para a quantidade de contratações vigentes, sobretudo diante da contemporânea complexificação da atividade fiscalizadora.
CONTRATAÇÃO É URGENTE			

Catálogo (CATMAT/CATSER)
760 - Consultoria e assessoria - contábil

1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
É SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)?
Não

2. HÁ PREVISÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA?	
Sim	
Se sim. Indicar norma técnica a ser observada (certificação compulsória INMETRO, NR, ABNT, Anvisa, Registro CREA/CAU, ANTT etc - EXCETO disposição do Guia de Sustentabilidade):	Acompanhar os seguintes normativos, compreendendo suas respectivas atualizações: Lei 13709/2018 (LGPD); Resolução 169/2013 - CNJ; Ato regulamentar 08/2014 - TRT15; CLT e demais normativos e diplomas legais que regulem o Direito do Trabalho.

3. OBJETO

3.1 Descrição Detalhada do Objeto

Obs: Para efeito não só deste item, mas de todo o DOD, sempre que houver referência a empresa que se visa contratar para a prestação do serviço a que se pretende com a presente demanda, far-se-á exclusivamente pela denominação "CONTRATADA". Quando do uso de outros termos como "empresa", "empresa terceirizada", "empresas de terceirização", "empresa com cessão de mão de obra", etc, estar-se-á nominando as empresas já contratadas pelo TRT para prestação de serviços com cessão de mão de obra e cujos contratos são objetos fiscalizados pelo TRT.

1.2 Descrição detalhada do objeto da contratação:

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em Contabilidade e/ou Administração de Recursos Humanos, em regime de execução indireta e por preço global, para a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, que orientará a respectiva licitação, e serão consideradas partes integrantes do contrato a ser firmado, como se nele estivessem integralmente transcritas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 9.507/2018 e legislação complementar.

O apoio à fiscalização inclui os serviços mensais de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais das empresas com as quais o TRT mantém contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra; e a emissão de relatórios de apoio à fiscalização com os resultados da verificação.

O apoio à fiscalização compreende, também e sempre que necessário, a verificação da documentação de pedidos de liberação de retenções de férias, décimos terceiros salários e multas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, informando o valor a ser disponibilizado pelo TRT às empresas terceirizadas e fornecendo o correspondente relatório de apoio à fiscalização ao TRT.

O apoio à fiscalização compreende, ainda e mensalmente, a elaboração de relatório de contingenciamento a ser confeccionado de acordo com os índices estabelecidos em planilha do Anexo III e contemplando os prestadores de serviços que atuaram no mês de referência. A verificação dos prestadores pode ser realizada através de planilha fornecida pelas empresas de terceirização e/ou com base em sua folha de pagamento.

Os relatórios, a serem produzidos mensalmente, a depender da especificidade, denominar-se-ão "Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF", e serão entregues, necessariamente, nos prazos estabelecidos e nos formatos dispostos nos anexos contratuais específicos.

A CONTRATADA deverá estar ciente e atenta à vigência e eventuais alterações da legislação trabalhista e previdenciária, assim compreendidas, por exemplo, as leis, os decretos, as medidas provisórias, as portarias e os regulamentos ministeriais, as súmulas, as orientações jurisprudenciais, as instruções normativas, os acórdãos e demais normativos aplicáveis, emanados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Órgãos de Controle e, adicionalmente à Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Lei nº 8.666/93. E, ainda, os Acordos Individuais de Trabalho, os Acordos Coletivos de Trabalho e as Convenções Coletivas de Trabalho dos sindicatos representativos dos trabalhadores terceirizados que, em razão de contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra, prestem ou venham a prestar serviços ao TRT.

Os Gestores e/ou os fiscais dos contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra do TRT determinarão às empresas que encaminhem os documentos originais ou cópias à CONTRATADA, incluindo-se comprovantes, recibos, folhas de freqüência/ponto, guias de recolhimentos, notas fiscais, declarações, comprovantes de regularidade, atestados, entre outros documentos que se mostrem necessários à regular fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do TRT. Contudo, cabe à CONTRATADA a responsabilidade de recolher tais documentos, emitindo recibo com a lista de documentos recolhidos.

A CONTRATADA deverá recepcionar os documentos originais ou cópias destes, relativos às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

A CONTRATADA deverá informar ao Gestor do contrato, ou aos fiscais auxiliares, quando não receber os documentos mencionados nos prazos avençados no contrato. Para isso, deverá listar os documentos faltantes e enviar por e-mail ao Gestor ou aos fiscais.

Havendo necessidade e para melhor desempenho de suas atividades, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e as suas expensas, poderá realizar entrevistas com os empregados terceirizados, indagando-os sobre o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte de seus empregadores (empresas terceirizadas contratadas pelo TRT). A entrevista poderá ser feita por meio telefônico, contatando-se o empregado, durante o horário de expediente, seja noturno (no horário de Brasília das 19:00 às 07:00) ou diurno (no horário de Brasília das 07:00 às 17:00), por meio do número telefônico da respectiva unidade do TRT, que poderá ser encontrado no sítio do TRT15, pelo seguinte link: https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas.

No início do contrato, ou quando novos empregados/empregadores forem incluídos pelo Gestor, a CONTRATADA deverá recolher e analisar os originais e/ou cópias dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

III - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

IV - contrato de trabalho;

V - comprovante de entrega de uniformes, EPIs e outros, quando for o caso;

VI - opção por Vale Transporte.

Mensalmente, até o último dia do mês seguinte à prestação dos serviços de terceirização por parte das empresas contratadas pelo TRT, a CONTRATADA deverá recepcionar e analisar os originais ou cópias dos seguintes documentos:

I - GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social);

II - GPS (Guia da Previdência Social);

III - folha de pagamento específica para cada contratação e contracheques/holerites assinados, acompanhados de cópia dos depósitos bancários ou de outros comprovantes de pagamento;

IV - vale alimentação: comprovante de entrega;

V - vale transporte: comprovante de entrega;

VI - cartões de ponto assinados;

VII - outros documentos de comprovação previstos em contrato.

No desligamento de empregados alocados nas contratações de serviços com cessão de mão de obra do TRT, a CONTRATADA deverá recepcionar e analisar os originais ou cópias dos seguintes documentos:

I - folha de pagamento específica e contracheque/holerite assinado, acompanhado de cópia dos depósitos bancários ou de outros comprovantes de pagamento;

II - vale alimentação: comprovante de entrega;

III - vale transporte: comprovante de entrega;

IV - cartões de ponto assinados;

V - notificação de Aviso Prévio;

VI - TRCT (Termo de Rescisão Contratual);

VII - comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

VIII - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): de demissão;

IX - cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) com as anotações de demissão de cada empregado demitido;

X - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;

XI - extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

A CONTRATADA deverá recepcionar e analisar os originais ou cópias dos seguintes documentos de acordo com sua ocorrência ou oportunidade:

I - escala atualizada de férias de cada empresa;

II - aviso de férias antes do respectivo gozo;

III - documentação trabalhista do substituto;

IV - comprovante de pagamento do abono de férias;

V - comprovante de pagamento do 13º salário;

VI - comprovante de entrega de uniformes datado e assinado pelo empregado, de acordo com a periodicidade do contrato.

A CONTRATADA deverá analisar se todas as obrigações trabalhistas estão sendo cumpridas (jornada de trabalho, benefícios, intervalo intrajornada, horas extras, cartão de ponto, etc.).

A CONTRATADA deverá realizar mensalmente a conferência da GFIP para verificar se foram recolhidos / compensados os valores declarados de Previdência Social e FGTS e se todos os empregados contratados constam na declaração.

A CONTRATADA deverá elaborar uma planilha identificando quais empregados são titulares e quais são substitutos, indicando a data da contratação pela empresa e a data de início da atividade no TRT.

A CONTRATADA deverá analisar se a convenção coletiva, o acordo coletivo ou o acordo individual de trabalho estão sendo cumpridos, verificando, inclusive, possível desvio de função em relação às anotações na CTPS.

A CONTRATADA deve analisar os documentos com o intuito de verificar se todos os benefícios, incluindo horas extras e adicionais, estejam sendo pagos em conformidade com a legislação, convenção ou contrato de trabalho.

A CONTRATADA deverá fazer o controle da conta vinculada, do fato gerador e/ou de qualquer outro dispositivo semelhante que assegure o pagamento de benefícios trabalhistas tutelados por esses controles.

O controle será individualizado, por empregado, tanto dos titulares como dos substitutos que tenham exercido atividades no mês de referência. A contagem dos empregados substitutos, por serem em número muito reduzido, não contam para efeito de IMR, no entanto, a contratação compreende que as suas verificações sejam realizadas mensalmente.

O controle individualizado não será precarizado pelo fluxo derivado de admissões e/ou desligamentos de funcionários terceirizados (Rotatividade/Turnover), de forma que a prestação do serviço pela CONTRATADA deverá abarcar, no mês de referência, a verificação e a análise dos documentos referentes tanto aos trabalhadores admitidos quanto aos desligados/demitidos; visto não se configurar caso de alteração do número total de trabalhadores constante do contrato firmado.

Por solicitação das empresas ou ocorrendo o fato que autorize a movimentação da conta vinculada ou de outro dispositivo semelhante, a CONTRATADA deverá preencher as planilhas de liberação de valores e encaminhar ao TRT para providências.

A qualquer momento o TRT poderá solicitar ao Contador/Técnico em Contabilidade ou ao Administrador responsável da CONTRATADA que compareça, juntamente com o preposto, ao prédio sede do Tribunal ou participe de reunião por videoconferência para esclarecimentos específicos relacionados aos serviços prestados e/ou auxiliar os fiscais setoriais com respeito à fiscalização trabalhista, inclusive com relação a aplicação dos cálculos efetuados, solicitando-se a apresentação da correspondente memória de cálculo.

Os esclarecimentos a que se refere o item anterior podem ser solicitados primeiramente por mensagem eletrônica, e se o TRT entender que a explicação fornecida é suficiente, dará por encerrada a respectiva consulta.

A obrigação da CONTRATADA em relação à execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato entre a CONTRATADA e o TRT, se esta cair no primeiro dia do mês, ou no primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura. Sendo que o primeiro mês de execução contratual (único e exclusivamente) será considerado como período de experiência.

Se a CONTRATADA detectar inconformidades anteriores à data referida no parágrafo anterior, ela deverá comunicar o Gestor do contrato para a tomada de providências.

Os modelos de Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF seguem no Anexo III do edital, com as seguintes previsões de uso:

I - RAF 1 (Fiscalização geral): previsão de 1 (uma) planilha preenchida por mês;

II - RAF 2 (Fiscalização geral): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por ano, acrescidas de uma a cada alteração do quadro de funcionários;

III - RAF 3 (Fiscalização geral): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por mês;

IV - RAF 4 (Contingenciamento): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por mês;

V - RAF 5 (Liberação): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por ano;

VI - RAF 6 (Totalização): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por mês.

As planilhas de Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF poderão sofrer alterações por determinação da fiscalização. No início da contratação, o TRT fornecerá todas as planilhas/relatórios preenchidos com os dados atualizados para que a Contratada possua os insumos necessários a execução dos serviços.

No que for possível a CONTRATADA deverá fazer a conferência da documentação listada nesta cláusula, junto ao sistema eSocial.

Considerando a natureza do contrato e a especialização da CONTRATADA na execução dos serviços, fica desde logo estabelecido o direito de regresso por parte do TRT, em face da CONTRATADA, em razão de eventuais prejuízos que o TRT tenha que suportar em função da má execução do objeto deste contrato.

4. EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Local e horário da prestação dos serviços

Não se aplica

Endereço	Horário	Dias da semana/Outro	Agendamento, indicar nome, telefone/ramal

Outros:

4.2 Definição de etapas da execução, com logística de implantação, cronograma, no que couber

A- Serviço de apoio a fiscalização dos procedimentos de Contingenciamento:

Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5	Período 6
Prestação do serviço pela empresa terceirizada (mês 1)	Prazo de entrega de planilha com relação de prestadores que atuaram no mês 1 à empresa de contabilidade/adminstração.	Empresa de contabilidade/administração elabora relatório de contingenciamento e encaminha para a Seção de Terceirizados. (4 dias úteis contados do recebimento)	IMR (Do 1º dia útil ao 4º dia útil de atraso)	Cláusulas de penalidade (Do 1º dia útil ao 7º dia útil de atraso após o IMR)	Cláusula de rescisão (Após o 7º dia útil de atraso após o IMR)

B- Serviço de apoio a fiscalização dos procedimentos de Liberação de retenções:

Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5	
Requisição da empresa terceirizada	Prazo de execução contratual (5 dias úteis)	IMR (Do 1º dia útil ao 5º dia útil de atraso)	Cláusulas de penalidade (Do 1º dia útil ao 20º dia útil atraso após o IMR)	Cláusula de rescisão (Após o 20º dia útil de atraso após o IMR)	

C- Serviço de apoio a fiscalização dos procedimentos do fluxo mensal geral da execução:

Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Período 5	Período 6
Prestação do serviço pela empresa terceirizada (Mês 1)	Prazo de entrega de documentação à empresa de contabilidade/administração (Mês 2)	Prazo de execução contratual (30 dias corridos) (Mês 3)	IMR (30 dias corridos) (Mês de pagamento) (Mês 4)	Cláusulas de penalidade (30 dias corridos) (Mês 5)	Cláusula de rescisão (30 dias corridos) (Mês 6)

4.3 Indicação dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento e/ou prestação de serviços

Não se aplica.

4.4 Forma de comunicação e acompanhamento da execução do serviço entre órgão e contratada

Tipo	Forma	Periodicidade	Emissor
☐	Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição	
☑	E-mail	Quando necessário	Gestor e equipe de fiscalização
☐	Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição	
☑	Reunião Presencial	Quando necessário	Gestor e equipe de fiscalização
☑	Reunião Videoconferênicia	Quando necessário	Gestor e equipe de fiscalização
☐	Telefone	Quando necessário	Gestor e equipe de fiscalização
☑	Outra	A comunicação poderá dar-se por meio do sistema processual do TRT (Proad) ou do sistema de acompanhamento contratual do TRT (Contratosgov), quando necessário e por parte do gestor e da equipe de fiscalização.	

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. SUSTENTABILIDADE

Há critérios de sustentabilidade a serem observado?

Sim. Se sim, É necessária a indicação individualizada dos critérios pertinentes a cada objeto de forma discriminada:

Se há critério no Guia, preencher a tabela abaixo com os dados:

grupo (caso para um mesmo grupo seja necessário mais de um critério, colocar mais de uma linha para o grupo)	**Objeto/Item**	**Critério** (somente é possível selecionar um item por linha)	**Documento** (esta coluna é preenchida automaticamente, conforme o item selecionado no Critério)

Único	Único	5.2.1. Serviços que envolvam a utilização de Mão-de-Obra	Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, residente ou não, a contratada deve: a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE; c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE; d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE; e) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012; f) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão; g) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições: I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de12 de maio de 2011; II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. h) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
Há especificação de ROHs?			Não se aplica
Se há critério no Guia e NÃO vai ser colocado, justificar:			
Atentar para critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 2ª edição do CSJT: **www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023**			

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve se comprometer a dar plena e fiel execução ao contrato, responsabilizando-se pela qualidade e confiabilidade dos serviços a serem prestados para o TRT, respeitando todas as condições estabelecidas, tanto no contrato como aquelas constantes do Termo de Referência que orientará a licitação, e se obrigando, ainda, a:

1. indicar preposto para, durante todo o período de vigência, representá-la na execução dos serviços contratados. Em caso de necessidade de substituição desse preposto, durante a vigência deste contrato, o TRT deverá ser prévia e formalmente notificado, com as informações sobre o novo preposto;

1.1. a indicação do preposto deverá ser formal, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, número de telefone e e-mail para rápido e fácil contato;

1.2 O preposto indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se ao Gestor da Contratação em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução contratual, relativos à sua competência;

1.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

1.4. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o gestor do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços contratados;

2. informar ao TRT a ocorrência de alteração de endereço e telefone da empresa. Caso não haja a comunicação, será considerada válida toda e qualquer notificação encaminhada ao último endereço constante do processo administrativo da contratação, e, e em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.

2.1. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência do contrato, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

3. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRT a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

4. responsabilizar-se, nos termos da Lei, pelo sigilo dos dados e informações que, em razão da natureza dos serviços, seus funcionários terão acesso durante o desenvolvimento das suas atividades, garantindo, assim, o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

4.1. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer outro assunto de interesse do TRT ou de terceiros que vier a tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

4.2. não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato;

4.3. fornecer aos seus técnicos todos os instrumentos necessários a execução dos serviços de forma plena e adequada, inclusive quanto a segurança da informação;

5. acatar as decisões e observações feitas pela Administração ou pelo gestor do contrato, relativamente à prestação dos serviços;

6. comunicar à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7. responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados;

8. responsabilizar-se por todos os encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais dos seus empregados, comprometendo-se a saudá-los na época própria, vez que os seus contratados não manterão vínculo empregatício com o TRT. E responsabilizar-se, ainda, por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9. Apresentar ao TRT a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, dos serviços prestados, emitida a partir do 1º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) no mês subsequente a que se referem;

9.1. não cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

10. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

11. não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se referirá a cláusula específica da contratação, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;

12. manter durante a vigência do contrato, devidamente válidos e atualizados, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão de Regularidade relativa às contribuições sociais, a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).

c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13. comprovar, antes da efetivação desta contratação e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:

c.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; e

c.2) Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

14. Observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

15. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade própria desta contratação às empresas terceirizadas contratadas por este TRT;

16. Entregar mensalmente ou nos termos dos respectivos cronogramas fixados, ou quando solicitado pelo TRT, os correspondentes Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF;

17. Fica expressamente proibido à CONTRATADA prestar e/ou tomar serviços de qualquer natureza às/das empresas contratadas por este TRT e vinculadas à presente contratação;

18. Apresentar, no início da contratação ou sempre que o TRT solicite, o registro do contador ou administrador responsável pela CONTRATADA para atuar no âmbito desta contratação no Conselho Regional de Contabilidade ou de Administração, conforme o caso, do local onde o contador/contabilista/adminstrador tenha seu domicílio profissional. Caso o registro do profissional seja de unidade da federação diferente do estado de São Paulo, requerer-se-á a apresentação: 1- para o caso de empresa de contabilidade: da comunicação do exercício profissional em outra jurisdição, conforme artigo 11 da Resolução n.º 1.554, de 6 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Contabilidade; 2- para o caso de empresa de administração de recursos humanos: do Registro Secundário, conforme art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração nº 462, de 22 de abril de 2015.

19. Observar, e fazer com que seus funcionários observem, o quanto estabelecido com relação à confidencialidade das informações como descrito neste dOD e no contrato; e

20. Fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD).

6. GARANTIA DO OBJETO E DO CONTRATO	
6.1 Garantia do objeto	
Especificar o objeto e a qual grupo se refere:	
Não se aplica.	
Especificar prazos, características (on-site ou não), abrangências, discriminar responsabilidade(s) (fornecedor/fabricante), necessidade de colocar aparelho substituindo enquanto promove manutenção. Verificar praxes de mercado.	
6.2 Garantia do Contrato (para cumprimento das obrigações contratuais)	
A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: 1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; 2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e 3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.	
5%	
Justificativa	**Eventuais falhas na fiscalização por parte da empresa contratada possuem pontencial prejuízo aos prestadores, que poderão não receber seus direitos, assim como o Tribunal pode vir a ter ônus por conta de eventual condenação subsidiária em por reclamação trabalhista, sendo indispensável a garantia.**
6.3 Forma de acompanhamento dos prazos de garantia	
não se aplica	

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (TRT)

O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

1- receber os relatórios de produção da CONTRATADA;

2- exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio do gestor e/ou por servidores designados para esse fim;

3- comunicar, com a devida comprovação e oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

4- manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;

6. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterizem a necessidade de tal medida;

7- efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8- fornecer no início da contratação e atualizar sempre que necessário os dados referentes às empresa prestadoras de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra e os seus respectivos trabalhadores; e

9- realizar o cadastro prévio da CONTRATADA, e de seu representante legal, como usuário externo do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) para leitura e/ou assinatura dos documentos pertinentes a esta contratação.

8. VALOR

8.1 Forma de apresentação da proposta (montar planilha/tabela que especifica de que forma o objeto deve ser precificado pelo mercado)

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1		UN	Valor mensal por empregado terceirizado	R$	R$
TOTAL MENSAL					R$
TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R$

9. EQUIPE DE GESTÃO	
Gestor do Contrato:	Vera Lúcia de Oliveira Ramires
Fiscal Demandante do Contrato (Fiscal):	Renato Yukio Bognar
Fiscal Técnico do Contrato:	Neyvan Peçanhuk
Fiscal Administrativo	André Luis Tomadão (titular) e Carlos Rodrigues da Silva (suplente)

10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador 1	**Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução.**	
Finalidade	Medir a eficiência da CONTRATADA no atendimento da entrega dos relatórios, a fim de manter a prestação do serviço adequada.	
Meta a cumprir	A CONTRATADA deverá entregar, em conjunto e em um único ato, todos os relatórios/planilhas pertinentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução até o último dia do mês subsequente àquele de entrega da documentação por parte das empresas que mantém contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra com o TRT.	
Instrumento de Medição	Análise dos quantitativos de relatórios entregues definitivamente no período. Em hipótese alguma o TRT receberá de forma particionada as planilhas/relatórios que sejam cabíveis para o caso, a entrega parcial/incompleta importará o seu não recebimento e configurará a não execução do serviço no mês.	
Forma de Acompanhamento	Em planilhas específicas mantidas pelos fiscais técnicos e gestor.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Conforme a seguinte tabela de apuração:	
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução	
	Dias de atraso	Correspondência de desconto na fatura/NF mensal
	Até o 10º dia	0,1 % do valor da Nota fiscal mensal
	Do 11º ao 20º dia	0,2 % do valor da Nota fiscal mensal
	Do 21º ao 30º dia	0,3 % do valor da Nota fiscal mensal

	Após o 30º dia	Penalidade
Sanções		

Indicador 2	**Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de liberação de retenções.**	
Finalidade	Medir a eficiência da CONTRATADA no atendimento da entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de liberação de retenções, a fim de manter a prestação do serviço adequada.	
Meta a cumprir	A CONTRATADA deverá entregar, em conjunto e em um único ato, todos os relatórios/planilhas pertinentes aos procedimentos referentes aos processos de liberação de retenções até o 5º (quinto) dia útil após a requisição por parte de quaisquer das empresas que mantêm contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra com o TRT.	
Instrumento de Medição	Análise dos quantitativos de relatórios entregues definitivamente no período. Em hipótese alguma o TRT receberá de forma particionada as planilhas/relatórios que sejam cabíveis para o caso, a entrega parcial/incompleta importará o seu não recebimento e configurará a não execução do serviço no mês.	
Forma de Acompanhamento	Em planilhas específicas mantidas pelos fiscais técnicos e gestor.	
Periodicidade	Por ocorrência.	
Mecanismo de cálculo	Conforme a seguinte tabela de apuração:	
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de liberação de retenções	
	Dias de atraso	Correspondência de desconto na fatura/NF mensal
	Atraso de 1 dia útil	0,1 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 2 dias úteis	0,2 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 3 dias úteis	0,3 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 4 dias úteis	0,4 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 5 dias úteis	0,5 % do valor da Nota fiscal mensal
	Após o 5º dia útil de atraso	Penalidade
Sanções	Após o 5º (quinto) dia útil de atraso, instaurar-se-á processo de penalização da CONTRATADA, conforme cláusulas contratuais.	

Indicador 3	**Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de Contingenciamento.**	
Finalidade	Medir a eficiência da CONTRATADA no atendimento da entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de Contingenciamento, a fim de manter a prestação do serviço adequada.	
Meta a cumprir	A CONTRATADA deverá entregar, em conjunto e em um único ato, todos os relatórios/planilhas pertinentes aos procedimentos referentes aos procedimentos de Contingenciamento até o 4º (quarto) dia útil após a entrega da relação de prestadores que atuaram no mês de referência por parte das empresas que mantêm contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra com o TRT.	
Instrumento de Medição	Análise dos quantitativos de relatórios entregues definitivamente no período. Em hipótese alguma o TRT receberá de forma particionada as planilhas/relatórios que sejam cabíveis para o caso, a entrega parcial/incompleta importará o seu não recebimento e configurará a não execução do serviço no mês.	
Forma de Acompanhamento	Em planilhas específicas mantidas pelos fiscais técnicos e gestor.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	Conforme a seguinte tabela de apuração:	
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de Contingenciamento	
	Dias de atraso	Correspondência de desconto na fatura/NF mensal
	Atraso de 1 dia útil	0,1 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 2 dias úteis	0,3 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 3 dias úteis	0,6 % do valor da Nota fiscal mensal
	Atraso de 4 dias úteis	0,9 % do valor da Nota fiscal mensal
	Após o 4º dia útil de atraso	Penalidade
Sanções	Após o 4º (quarto) dia útil de atraso, instaurar-se-á processo de penalização da CONTRATADA, conforme cláusulas contratuais.	

Indicador 4	**Auditoria dos empregados/empresas terceirizados conforme a programação mensal.**	
Finalidade	Medir a eficiência da CONTRATADA no atendimento da entrega dos serviços de auditoria, a fim de manter a prestação do serviço adequada.	
Meta a cumprir	A CONTRATADA deverá realizar toda a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais por parte das empresas com as quais o TRT mantém contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra, com relação a todos os empregados dessas empresas terceirizadas que prestaram serviços no TRT no mês de referência, com a emissão, ao final do mês, de relatórios com os resultados da verificação.	
Instrumento de Medição	Análise dos quantitativos de funcionários/empresas terceirizados verificados e constantes dos relatórios entregues definitivamente no período.	
Forma de Acompanhamento	Em planilhas específicas mantidas pelos fiscais técnicos e gestor.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Conforme tabela de apuração abaixo, de acordo a somatória dos itens “A” e “B” a seguir: “A”: Calculado com base no RAF 1. Percentual de empresas não verificadas/verificadas incompletamente: (100 - (∑EmpV x 100/(∑TEmp))), onde: ∑EmpV= somatório do número de empresas terceirizadas verificadas e ∑TEmp = somatório do número total de empresas terceirizadas contratadas pelo Tribunal. “B”: Calculado com base no RAF 3. Percentual de trabalhadores não verificados/verificados incompletamente: (100 - (∑EV x 100/(∑TE))), onde: ∑EV= somatório do número de empregados terceirizados verificados e ∑TE = somatório do número total de empregados terceirizados constantes dos contratos de terceirização mantidos pelo Tribunal.	
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	Auditoria de empregados terceirizados (Porcentagem de trabalhadores não auditados)	
	Porcentagem	Correspondência de desconto na fatura/NF mensal
	Até 5%	0,1 % do valor da Nota fiscal mensal
	De 6% até 10%	0,3 % do valor da Nota fiscal mensal
	De 11% até 15%	0,6 % do valor da Nota fiscal mensal
	Acima de 15%	Penalidade
Sanções	Ao se atingir a quantidade de 1 (um) funcionário acima de 15% (trinta por cento) de trabalhadores não verificados/verificados incompletamente do universo do total de trabalhadores terceirizados no mês de referência, instaurar-se-á processo de penalização da CONTRATADA, conforme cláusulas contratuais.	

Na hipótese de ocorrer ajustes em mais de um indicador simultaneamente no mês de referência, as porcentagens de desconto apuradas serão somadas e o resultado subtraído do valor mensal dos serviços faturados, podendo alcançar o desconto de até 5% do referido valor mensal faturado.

O IMR será aplicado a partir do segundo faturamento da empresa, visto o primeiro mês de execução contratual ser considerado período de experiência.

11. FATURAMENTO

Gestor do Contrato:	Vera Lúcia de Oliveira Ramires

12. FORMA DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

1- Os serviços mensais de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do TRT, executados em conformidade com os termos do contrato serão recebidos da seguinte forma:

A) provisoriamente pelos fiscais demandante e técnico da contratação, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, em até 5 (dias) dias úteis após o protocolo das planilhas e relatórios de prestação dos serviços; e

B) definitivamente pela gestora, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, em até 2 (dois) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa ao mês vencido, já computando os descontos incidentes pela aplicação do IMR.

2- Os recebimentos dar-se-ão pela emissão dos respectivos documentos, Termo de Recebimento Provisório (TRP) e Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

3- Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

4- Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no item anterior (3) ou quaisquer outras circunstâncias que desaprovem qualquer dos recebimentos, provisório ou definitivo, estes ficarão pendentes e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que os recebimentos estiverem pendentes e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

13. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira deste TRT, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei 8.666/1993.

A- Pagamento:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira deste TRT, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei 8.666/1993.

B- Faturamento:

1- No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto, o valor do serviço, o valor dos descontos incidentes da aplicação do IMR, se o caso, e o mês a que se refere, bem como os números do contrato YYY/2021 firmado e do processo que deu origem a contratação (PROAD nº XXXX/2021).

2-As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Provisório por parte do TRT e entregues à Gestora do contrato, na Coordenadoria de Contratos do TRT, na Rua Doutor Quirino, 1080 – 2º andar, Campinas/SP, ou por meio do seguinte endereço eletrônico: terceirizados.contratos@trt15.jus.br.

3- As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pela gestora deste contrato no ato do seu recebimento.

4- O Termo de Recebimento Provisório (TRP) será emitido após a entrega por parte da CONTRATADA, de forma completa, de todas as planilhas/relatórios da prestação de serviços que couberem para o mês de referência. E comportará a indicação das informações da aplicação do IMR, de forma que a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA deve já considerar os eventuais descontos dele resultantes.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

30 meses, prorrogável por igual e sucessivo período

Outro	**A vigência desta contratação é de 30 (trinta) meses, no entanto, a critério das partes, deve ser possível a prorrogação por prazo diverso do inicialmente firmado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tudo conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.**

14.1 Forma de continuidade serviço em eventual interrupção contratual

☐	Em caso de serviço não contínuo, realização de nova contratação
☑	Em caso de serviço contínuo, análise quanto à viabilidade de realização de contratação emergencial com abertura de PROAD com as devidas justificativas
☑	Prorrogação excepcional do contrato por mais 12 meses ou até que se conclua nova licitação, caso possível
Outra opção:	Em casos extremos, a retomada, temporária e execpcionalíssima, de todos os atos de fiscalização por parte da equipe de fiscalização.

14.2 Ações de transição contratual e de encerramento contratual

Conciliação do final da vigência de contratos com mesmo objeto

É necessário sobreposição contratual?	

Não

14.2.1. Entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação e/ou Transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da contratação

Empresa com contrato vigente deve encaminhar a documentação arquivada ao longo da prestação do serviço para a nova contratada, disponibilizando cópia para o Tribunal a fim de viabilizar a conferência.

14.2.2. Devolução de recursos materiais

Não se aplica

15. SANÇÕES

Abaixo:

Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto do instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1 – advertência, nos seguintes termos:

- pela não indicação formal do preposto no tempo e/ou modo oportunos. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas;

- Pelo não comunicação ao TRT no prazo previsto em contrato de quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência do contrato. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas;

- Pela apresentação de planilhas contendo erros de cálculo. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas;

- Pelo não recolhimento de toda e qualquer documentação pertinente à regular fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do TRT. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas; e

- Pela apresentação de relatórios ilegíveis, desorganizados ou confusos, hipóteses em que o TRT não receberá o serviço. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas.

Para efeito do quanto disposto sobre as penalidades de advertência e a consequente aplicação de multas, o evento ficará caraterizado como uma segunda ocorrência se a reincidência for verificada com menos de 12 (doze) meses da ocorrência anterior, conforme os seguintes e respectivos itens de aplicações de multas: "I"; "J"; "L"; "G" e "K".

2 – multa, com base nos valores mensais atualizados da contratação e sem prejuízo da aplicação dos respectivos instrumentos de medições de resultados (IMR) quando o caso, e, também, nos seguintes termos:

A) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da entrega dos relatórios referentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução, após o limite máximo de atraso constante do respectivo IMR:

a.1) 0,10% (um décimo por cento = 0,001) do valor mensal do contrato por dia corrido de atraso, do 1º ao 30º dia, após o prazo estipulado no IMR correspondente;

a.2) 0,20% (dois décimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato por dia corrido de atraso, do 31º dia em diante. Sendo que após o 60º dia corrido de atraso, após o prazo estipulado no IMR correspondente, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

B) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de liberação de retenções, após o limite máximo de atraso constante do respectivo IMR:

b.1) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso, do 1º ao 10º dia, após o prazo estipulado no IMR correspondente;

b.2) 0,60% (seis décimos por cento = 0,006) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso, do 11º dia em diante. Sendo que após o 20º dia útil de atraso, após o prazo estipulado no IMR correspondente, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

C) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de Contingenciamento, após o limite máximo de atraso constante do respectivo IMR:

c.1) 1,00% (um por cento = 0,010) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso, do 1º ao 3º dia, após o prazo estipulado no IMR correspondente;

c.2) 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento = 0,015) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso, do 4º dia em diante. Sendo que após o 7º dia útil de atraso, após o prazo estipulado no IMR correspondente, configurar-se-á a inexecução total do contrato.
D) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da auditoria dos empregados/empresas terceirizados conforme a programação mensal, após o limite máximo constante do respectivo IMR, da seguinte forma:

d.1) 0,50% (cinco décimos por cento = 0,005) do valor mensal do contrato por faixas de 5% (cinco por cento) do número de trabalhadores/empresas não verificados acima do quantitativo de 15% estipulado no IMR correspondente, até o limite de 6 faixas (outros 30% de trabalhadores/empresas não verificados além daqueles que ensejaram a aplicação dos descontos estabelecidos no IMR);

d.2) 1,00% (um por cento = 0,01) do valor mensal do contrato por faixas de 5% (cinco por cento) do número de trabalhadores/empresas não verificados acima do quantitativo de 15% estipulado no IMR correspondente, a partir da 7º faixa, ou seja, a partir de 45% do número de trabalhadores/empresas não verificados, significando que, ao se atingir o quantitativo acima de 75%, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

Quantitativos de trabalhadores/empresas não auditados com base na quantidade total de trabalhadores/empresas terceirizados contratados pelo TRT.	Percentual cumulativo de multa com base no valor mensal do contrato.
16% a 20%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
21% a 25%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
26% a 30%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
31% a 35%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
36% a 40%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
41% a 45%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
46% a 50%	1,0 (um por cento = 0,01)
51% a 55%	1,0 (um por cento = 0,01)
56% a 60%	1,0 (um por cento = 0,01)
61% a 65%	1,0 (um por cento = 0,01)
66% a 70%	1,0 (um por cento = 0,01)
71% a 75%	1,0 (um por cento = 0,01)
76% em diante	Inexecução total do contrato

E) Em face de inexecução contratual caracterizada pela quebra de sigilo dos dados e informações que, em razão da natureza dos serviços, a CONTRATADA e/ou seus funcionários tenham ou venha a ter contato, bem como pela quebra da proibição de não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, será aplicada a multa por evento, com as seguintes incidências:

e.1) 1,00% (um por cento = 0,010) do valor mensal da contratação, na primeira ocorrência;

e.2) 2,00% (um por cento = 0,020) do valor mensal da contratação, na segunda ocorrência;

e.3) 3,00% (um por cento = 0,030) do valor mensal da contratação, a partir da terceira oportunidade. Fica acordado que após a terceira ocorrência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

As ocorrências serão contadas de forma sequencial durante todo o período de vigência contratual.

F) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não comunicação à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, 0,50% (cinco décimos por cento = 0,005) do valor mensal do contrato por evento.
G) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não observância da responsabilidade de recolher todos os documentos que sejam necessários à regular fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do TRT, emitindo o correspondente recibo com a lista de documentos recolhidos, sejam documentos a serem recolhidos no início do contrato, mensalmente ou de acordo com ocorrência/oportunidade, a partir do segundo evento, corresponderá multa, por ocorrências, com as seguintes incidências:

g.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

g.2) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por cada mês em que ocorrer o evento dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

g.3) Não haverá a aplicação desta penalidade quando, mesmo tendo tentado recolher a documentação, a CONTRATADA não receber os documentos necessários nos prazos avençados no contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar o fato ao Gestor do contrato, ou aos fiscais auxiliares, juntando cópia da lista de documentos faltantes e dos comprovantes das diligências empreendidas. Sendo consideradas injustificadas as comunicações não efetuadas tempestivamente, indevidamente fundamentadas ou não comprovadas, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

g.4) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.
H) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não prestação de esclarecimentos específicos relacionados aos serviços prestados e/ou no auxílio aos fiscais setoriais com respeito à fiscalização trabalhista, inclusive com relação a aplicação dos cálculos efetuados, solicitando-se a apresentação da correspondente memória de cálculo, se o caso, corresponderá multa, por evento, com as seguintes incidências:

h.1) 0,04% (quatro centésimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato, na primeira ocorrência;

h.2) 0,06% (seis centésimos por cento = 0,004) do valor mensal do contrato, na segunda ocorrência;

h.3) 0,10% (um décimo por cento = 0,001) do valor mensal do contrato, a partir da terceira oportunidade. Fica acordado que após a terceira ocorrência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

As ocorrências serão contadas sequencialmente durante todo o período de vigência contratual.

I) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não observância da indicação formal do preposto no tempo e/ou modo oportunos, seja no inicio da contratação, seja em possível alteração/substituição da pessoa do preposto, a partir da segunda ocorrência corresponderá multa, por ocorrência, com as seguintes incidências:

i.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

i.2) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por cada ocorrência dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

i.3) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.
J) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não comunicação ao TRT no prazo previsto em contrato de quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência do contrato, a partir da segunda ocorrência, corresponderá multa, por ocorrência, com as seguintes incidências:

j.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

j.2) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por cada ocorrência dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

j.3) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

K) Em face de inexecução contratual caracterizada pela apresentação de relatórios ilegíveis, desorganizados ou confusos, a partir da segunda ocorrência, corresponderá multa, por ocorrência, com as seguintes incidências:

k.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

k.2) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por cada ocorrência dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

k.3) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

k.4) Independentemente da aplicação de advertência ou multa, em nenhuma hipótese o TRT aceitará relatórios ilegíveis, desorganizados ou confusos, ficando estabelecido, desde já, que o TRT não receberá o serviço correspondente.
L) Em face de inexecução contratual caracterizada pela apresentação de planilhas contendo erros de cálculo, a partir do segundo evento, corresponderá multa, por ocorrência, com as seguintes incidências:

l.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

l.2) 0,50% (cinco décimos por cento = 0,005) do valor mensal do contrato por cada mês em que ocorrer o evento dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

l.3) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

M) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não observância quanto às vigências e eventuais alterações das legislações e normativos pertinentes e aplicáveis à execução contratual _ tais como leis, decretos, medidas provisórias, portarias e regulamentos ministeriais, súmulas, orientações jurisprudenciais, instruções normativas, acórdãos e demais normativos aplicáveis, emanados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Órgãos de Controle e, adicionalmente à Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Lei nº 8.666/93, bem como as Convenções coletivas de trabalho dos sindicatos representativos dos trabalhadores terceirizados que, em razão de contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra, prestem ou venham a prestar serviços ao TRT _ 0,20% (dois décimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato por evento.
N) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da auditoria dos empregados terceirizados substitutos, que tenham atuado no mês de referência, 0,20% (dois décimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato por mês em que tenha ocorrido ao menos dois eventos.
O) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não observância de prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, os quais não possuam indicação de penalidade especificada no contrato, 0,20% (dois décimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato por evento.

A aplicação das multas estabelecidas em contrato, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Assim, constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993, ficando, desde logo, estabelecido que:
1- O não cumprimento injustificado na execução dos serviços de entrega dos relatórios referentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução, por período superior ao 60º dia corrido de atraso; o não cumprimento injustificado na execução dos serviços de entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de liberação de retenções, por período superior ao 20º dia útil de atraso; o não cumprimento injustificado na execução dos serviços de entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de Contingenciamento, por período superior ao 7º dia útil de atraso; e o não cumprimento injustificado na execução dos serviços de auditoria dos empregados/empresas terceirizados, conforme os respectivos IMR e cláusula de penalidade, em quantidade superior ao quantitativo de 75% do número de empregados/empresas constante do contrato firmado, caracterizarão a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, Lei nº 8.666/93, por culpa da CONTRATADA.
2- Implicará a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, Lei nº 8.666/93, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a associação de qualquer modo, a fusão, a incorporação ou a prestação/tomada de serviços de qualquer natureza havidas entre esta CONTRATADA e às empresas terceirizadas prestadoras de serviços com cessão de mão de obra para o TRT e vinculadas à presente contratação.
3- Sendo o contrato rescindido por conveniência administrativa, a juízo do TRT, não caberá à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a CONTRATADA reconhece, desde já, o direito do TRT de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão do Contrato, o TRT fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência. Na ocorrência da rescisão por conveniência administrativa, nenhum ônus recairá sobre o TRT em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado da contratação.

A inexecução total da contratação, ensejará, ainda, a suspensão, pelo prazo de 2 (dois) anos, de licitar e contratar com este TRT, a declaração de inidoneidade para participar de licitações e impedimento para contratar com a Administração, além das consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula contratual específica.

Categoria	Item	Descrição
5.1. AQUISIÇÃO DE BENS	5.1.1. Material de Expediente e	As aquisições de produtos oriundos da madeira devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a
	5.1.2. Material de Limpeza e de	a) Materiais menos agressivos ao meio ambiente.
	5.1.3. Gêneros Alimentícios,	a) Nas aquisições de café, açúcar, frutas, verduras e alimentos em geral convêm que sejam adquiridos produtos orgânicos (produzidos
	5.1.4. Máquinas e Aparelhos	a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria.
	5.1.5. Cartuchos de Tinta e de	a) Cartuchos de marca diferente do equipamento a que se destinam devem possuir desempenho equivalente ao do original. A
	5.1.6. Pneus	a) Na aquisição de pneus deve ser exigida como requisito prévio à assinatura do contrato ou empenho a regularidade do registro do
	5.1.7. Pilhas e Baterias	a) Pilhas e baterias devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao
	5.1.8. Mobiliário	a) Todo mobiliário deve estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, comprovada pela apresentação de relatório de
	5.1.9. Veículos Leves de	a) Os veículos leves de passageiros para uso oficial, adquiridos ou locados, devem ser movidos exclusivamente com combustível
	5.1.10. Vestuário	a) Na aquisição de uniformes ou outras vestimentas devem ser utilizados, preferencialmente, produtos menos poluentes e agressivos
	5.1.11. Assinaturas de Jornais,	a) Nas aquisições de assinaturas de jornais, revistas e periódicos convém que sejam adquiridas versões eletrônicas, sempre que
5.2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	5.2.1. Serviços que envolvam a	Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, residente ou não, a contratada deve:
	5.2.2. Serviços de Limpeza e	Para os Serviços de Limpeza e Conservação, a contratada também deve:
	5.2.3. Serviços de Restaurante	Para os Serviços de Restaurante, a contratada também deve:
	5.2.4. Serviços de Copa	Para os Serviços de Copa, a contratada também deve:
	5.2.5. Serviços de Impressão e	Para os Serviços de Impressão e de Cópia, a contratada também deve:
	5.2.6. Serviços de Jardinagem	Para os Serviços de Jardinagem, a contratada também deve:
	5.2.7. Serviços de Controle de	Para os Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, tais como desinsetização, desratização, descupinização, a contratada
	5.2.8. Serviços de Manutenção	Para os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos, tais como elevadores, equipamentos odontológicos,
5.3. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	5.3.1. Na Concepção dos	a) A envoltória do edifício, o sistema de iluminação e o sistema de condicionamento de ar devem observar os requisitos para os níveis
	5.3.2. Nos Projetos de	a) Implantação de sistema de coleta e aproveitamento de água da chuva no prédio em construção ou em reforma, agregando ao
	5.3.3. Nos Projetos Elétricos e	a) Emprego de energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água, iluminação e outros fins, cujo rendimento e custo se
	5.3.4. Nos Projetos de	a) Uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do
	5.3.5. Nos Projetos de	a) Preservação de espécies nativas e compensação da vegetação suprimida.
	5.3.6. Nos Projetos de	Para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida tais como idosos, gestantes, obesos,
	5.3.7. Nas Condições de	Em relação às condições de trabalho da mão de obra devem ser exigidos das empresas contratadas:
5.4. RESÍDUOS COM LOGÍSTICA REVERSA	RESÍDUOS COM LOGÍSTICA	Pilhas e baterias; pneus; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista38; óleos lubrificantes, seus resíduos e
	RESÍDUOS COM LOGÍSTICA	Pilhas e baterias; pneus; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista38; óleos lubrificantes, seus resíduos e
	RESÍDUOS COM LOGÍSTICA	Pilhas e baterias; pneus; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista38; óleos lubrificantes, seus resíduos e
	RESÍDUOS COM LOGÍSTICA	Pilhas e baterias; pneus; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista38; óleos lubrificantes, seus resíduos e